Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 02 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0871

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 016/13 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS (SUB-JUDICE) - WEBER DE MELO TOBIAS

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, por força de determinação legal, conforme decisão exarada nos autos nº 0800092-69.2013.8.12.0004, ainda não transitada em julgado, o candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos Cargos Pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Amambai-MS, homologado através do **Decreto nº 010/2012 de 10 de Janeiro de 2012,** publicado no Diário n°0503, Cadernos 30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45 no site da ASSOMASUL, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme Anexo I.

1. DA INSPEÇÃO MÉDICA.
1.1 Os candidatos deverão ser submetidos à Inspeção Médica a ser realizada mediante preenchimento do **Boletim de Inspeção Médica pelo Dr. EUCLIDES NOVAES DINIZ DE CARVALHO no dia 10 de julho de 2013**, no horário das **13.00 as 17.00hs** no Posto de Saúde Central – Rua José Luz de Sampaio Ferraz, nº 1.553 - devendo apresentar-se munidos dos seguintes exames:

1.1.1 Glicemia em jejum;
1.1.2 Hemograma completo;
1.1.3 VDRL;
1.1.4 Urina;
1.1.5 Eletrocardiograma (para os candidatos com 45 anos ou mais).

2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**
2.1 Para investidura nos cargos de provimento efetivo, inclusos no presente concurso, serão exigidos do(s) candidato(s) aprovado(s) o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
2.1.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

2.1.2 Idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos.

2.1.3 Exame admissional atestando estar apresentando boa saúde física e mental,

2.1.4 Certidão de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
2.1.5 Apresentar fotocopia e original dos seguintes documentos:
1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
3) Fotocópia da certidão de casamento;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
5) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
8) Declaração de não acumulo de cargos;
9) Declaração de bens;
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
12) Comprovante de endereço;
13) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H. (quando for o caso);
14) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente.

2.1.6 não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Amambaí/MS;

2.1.7 Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

2.2 Os documentos acima referidos deverão ser entregues em cópia, acompanhada dos respectivos originais para verificação, no dia **15 de julho de 2013**, das 7:00h (sete horas) às 11:00h (onze horas) Prefeitura Municipal de Amambai, localizada na Rua Sete de Setembro, 3244.

2.3 A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo concursado, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso importará na nulidade da nomeação acaso ocorrida, com a consequente exoneração nos termos do Estatuto, e respectiva responsabilização nos termos da Lei Penal.

3. Preenchidos os requisitos acima e aprovados na inspeção médica o(s) Servidor(es) deverá(ão) apresentar-se para assinatura do Termo de Posse no **Departamento de Recursos Humanos (DRH)**, no dia **15 de julho de 2013 ás 09:00** (nove horas).

4. Caso não compareça no dia e hora marcados neste Edital para a assinatura do Termo de Posse, o candidato deverá justificar a ausência junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo-lhe conferido o prazo descrito na legislação municipal para apresentação dos documentos.

4.1 O não comparecimento do servidor para justificar a ausência no ato de posse ocasionará sua exoneração e a convocação do candidato subsequente, de acordo com a legislação municipal.

Amambai-MS, 1º de julho de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL C.TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº _____
Em _____

ANEXO I

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EDITAL Nº 016/2012

CARGO: 19 - BIOQUIMICO		
00007598	WEBER DE MELO TOBIAS (*sub-judice*)	00002

Amambai, 1º de julho de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL C.TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.
Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº _____
Em _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:59599CFD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 261, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Revogar a cedência de Francilaine Oliveira Cardozo, colocada à disposição do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Cooperação Mútua de Cedência de Pessoal nº 61/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2013,

Anastácio-MS, 10 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:2ED09848

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
RESOLUÇÃO Nº 018 - DE 01 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DEAPOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SENHORA EMILIA FLORÊNCIA GUEDES.

OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE
Art.1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, para a Senhora **EMILIA FLORÊNCIA GUEDES** devidamente qualificada, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, NIVEL III, GRAU F, FAIXA 03, LOTADO NA Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto deste Município, devidamente matriculado no IPAMAT/PREFEITURA sob a **Matricula nº 200103-261,** requer sua **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, fundamentada no artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 45, da Lei Municipal nº 1.068, de 20 de outubro de 2005.
Art.2º - O valor dos proventos da Aposentadoria voluntária serão integrais e deverão corresponder à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo. A revisão dos proventos serão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37,XI, da Constituição Federal.
Art.3º - Essa Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2013.
Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2013.
Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Rogério de Oliveira Lima
Código Identificador:16B28D5E

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
RESOLUÇÃO Nº 019-2013 DE 01 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PARA A SENHORA MAURA JOSÉ DE QUEIROZ.

OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE
Art.1º Conceder a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE , para a Senhora **MAURA JOSÉ DE QUEIROZ**, ocupante do cargo público de **SERVENTE, PADRÃO I, CLASSE A, REFERÊNCIA 06**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município, devidamente matriculada no IPAMAT/PREFEITURA sob a **Matricula nº** 200244-242, requer sua APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, fundamentada na Lei Municipal nº 1068, de 20 de outubro de 2005.
Art.2º O valor do benefício da Aposentadoria por Idade, será igual a totalidade dos proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo, na forma prevista no Art 40, § lº, Inciso III, Alinea " b", da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003 combinado com dispositivo da Lei Municipal nº 1068/2005 - art 39, Inciso III, Alinea b e Art 52. A revisão dos proventos serão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37,XI, da Constituição Federal.
Art.3º Essa Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2013.
Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de julho de 2013.
Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente Ipamat

Publicado por:
Rogério de Oliveira Lima
Código Identificador:AF255977

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/018/2013

Fica dispensado do processo de licitação, por inviabilidade de competição, a contratação de apresentações artisticas para a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, nos termos do artigo 25, Inciso III

da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, feita entre o MUNICIO DE BATAYPORÃ-MS e a Empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.163.277/0001-11.

Batayporã-MS, 26 de Junho de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/018/2013

Processo nº. VI/018/2013, ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso III do Artigo 25 do diploma legal invocado, a contratação de apresentações artisticas para a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, através do Município de Batayporã-MS e a Empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.163.277/0001-11, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Batayporã-MS, 26 de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:0644E49D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/019/2013

Fica dispensado do processo de licitação, por inviabilidade de competição, a contratação dos serviços de sonorização para atender a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, nos termos do artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, feita entre o MUNICIO DE BATAYPORÃ-MS e a Empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.163.277/0001-11.

Batayporã-MS, 26 de Junho de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/019/2013

Processo nº. VI/019/2013, ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso III do Artigo 25 do diploma legal invocado, a contratação dos serviços de sonorização para atender a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, através do Município de Batayporã-MS e a Empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.163.277/0001-11, no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Batayporã-MS, 26 de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:14B786AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/020/2013

Fica dispensado do processo de licitação, por inviabilidade de competição, a contratação dos serviços de locação de painel eletrônico para atender a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, nos termos do artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, feita entre o MUNICIO DE BATAYPORÃ-MS e a Empresa D. C. GRASSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.915.200/0001-53.

Batayporã-MS, 26 de Junho de 2013.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/020/2013

Processo nº. VI/020/2013, ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso III do Artigo 25 do diploma legal invocado, a contratação dos serviços de locação de painel eletrônico para atender a realização da XXXIII Festa do Sereno do ano de 2013, amparada no Decreto nº 079/2013, de 26 de abril de 2013, através do Município de Batayporã-MS e a Empresa Empresa D. C. GRASSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.915.200/0001-53, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Batayporã-MS, 26 de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C12707A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/2013 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 770/2008, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e

CONSIDERANDO ainda o Ofício SMAS nº 065/2013, de 07 de junho de 2013, que solicita a nomeação, através de Decreto Municipal, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o período de 07/06/2013 a 06/06/2015;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus para o Município de Batayporã-MS, os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, para o período de 07/06/2013 a 06/06/2015, nos termos da Lei Municipal nº 770/2008, de 26 de maio de 2008.

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Aparecida Dezanete de Souza
Suplente: Ana Lúcia Leão Mezacasa

Secretaria Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos
Titular: Kátia Pimentel Vieira de Oliveira
Suplente: Miller Diego Machado do Carmo

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Cristiane Ramos dos Santos

Suplente: Débora de Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Enilze de Souza Breguedo
Suplente: Claudia Elizabete Sãovesso

Delegacia de Policia Civil
Titular: Maria Aparecida Rodighero
Suplente: Edna Anacleto Pinheiro Jelesnhak

Câmara Municipal
Titular: Jaqueline dos Santos
Suplente: Cicero Humberto Leite

Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Titular: Taisy Mariscal
Suplente: Marcia Ribeiro Almeida

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
Conselho Comunitário de Segurança Pública
Titular: Emília Bom
Suplente: Petronilia Nunes Martins

Rotary Clube de Batayporã
Titular: Cecilia Carducci Rodrigues
Suplente: Noemia Amaral Trachta da Silva

CONSAD
Titular: Cristiane de Souza
Suplente: Glaci de Oliveira

Igrejas Evangélica
Titular: Maria de Fátima Ferreira da Silva
Suplente: Ilma Gomes do Nascimento

Igreja Católica
Titular: Rosângela Ferrassa Casarotto
Suplente: Ângela de Souza Albuquerque Botter

Conselho da Comunidade
Titular: Maria Gomes Dias
Suplente: Antony Orteney

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constante do Artigo 1º, reger-se-ão pela Lei nº 770/2008, de 26 de maio de 2008, e demais normas legais complementares à legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seis efeitos aos sete dias do mês de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:9EB2BE20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2013 DE 24 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Batayporã-MS, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e as disposições contidas na Lei de nº 770/2008, de 26 de maio de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dos membros nomeados pelo Decreto nº 098/2013, de 24 de junho de 2013, em conformidade com Lei nº 770/2008, de 26 de maio de 2008, e demais legislações pertinentes, para o período de 07/06/2013 a 06/06/2015, a saber:

PRESIDENTE: Taisy Mariscal
VICE-PRESIDENTE: Emilia Bom

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seis efeitos aos sete dias do mês de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:DBB6C67C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Consultivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Oficio/PMB/SMTMA nº 048/2013, de 28 de junho de 2013, que em virtude das alterações e substituições de membros, solicita a nomeação da nova formação do Comitê Consultivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela condução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Comitê Consultivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, os membros abaixo relacionados, responsáveis pela condução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei

Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico:

- MARCOS BARBOSA PEREIRA
Coordenador do PMSB
- LUZIANGELA DA SILVA BORGES
UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- VANESSA BARBOSA MATOSO
Universitária da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- SALVADOR PEREIRA
Vereador Municipal
- LEONIDA DO AMARAL TRACHTA DA SILVA
Vereadora Municipal
- THIAGO GOMES DIAS DA SILVA
Representante da Câmara Municipal
- ALTAMIR JOSÉ RAMOS DA FONSECA
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais
- MARCIO HENRIQUE FERNANDES
Representante das Associações de Moradores
- FAGNER NANTES LEAL
Coordenador de Meio Ambiente
- JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES
Representante do Rotary Club de Batayporã
- DELNICE EUJACIO DE SOUZA
Representante da Associação Empresarial de Batayporã-MS - ASEB
- IBANOR ZANATTA
Representante da Igreja Católica – Paróquia Santo Antonio de Pádua
- AMIEL LEOPOLDO DE CAMPOS
Representante da Igreja Batista
- CLAUDENILSON A DOS SANTOS PEREIRA
Representante da Comunidade O Brasil para Cristo
- JOSÉ DA SILVA CARVALHO
Controle de Endemias Municipal
- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 067/2013, de 09 de abril de 2013.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos aos dez dias do mês de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:2E3C1ACF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Oficio/PMB/SMTMA nº 049/2013, de 28 de junho de 2013, o que em virtude das alterações e substituições dos membros, solicita a nomeação da nova formação do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, os membros abaixo relacionados, responsáveis pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- DARZISA MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente
- JOSÉ CLAUDINEI GIACOMINI
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
- SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Secretário Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos;
- SONIA NANTES DE LIMA
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- MARIA PASTORA DA SILVA SÃOVESSO
Secretária Municipal de Assistência Social;
- MARILENE RODRIGUES SANCHES
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- SHIRLEI PINHEIRO DAS NEVES
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil Municipal
- ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
- FÁBIO FERRONI
Representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 068/2013, de 09 de abril de 2013.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos aos dez dias do mês de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:FE6118DF

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 66/2013

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E DUARTE E ENZ LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ N° 37.560.570/0001-46.
OBJETO
Aquisição de medicamentos psicotrópicos éticos, genéricos e similares, que não estão no elenco dos pactuados, pela CIB, em conformidade com as especificações e quantidades a serem definidas constantes da tabela vigente da **ABCFARMA,** para atender os pacientes usuários do SUS, (Sistema Único de Saúde), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 064/2013.

RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da verba abaixo discriminada: 06 Secretaria Municipal de Saúde/SMS, 06.91 Fundo Municipal de Saúde/F.M.S. 3.3.90.30.51 00.00.00 - Medicamentos.
VALOR
R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA
O prazo para entrega dos medicamentos, será até 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA
18 de junho de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:DD3C53AC

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2013

DAS PARTES
O Município de Batayporã/MS e PARAISO ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.704.422/0001-00.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios, para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a serem adquiridos com recursos do PNAC, PNAE, PNAP e Próprios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI/SMEC Nº 081/2013, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2013.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 23.689,15 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), referente aos Itens 03, 04, 07, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 32, 34, 35 e 39.
VIGÊNCIA
O prazo para entrega dos produtos será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA
21 de junho de 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:5B0E5CDB

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2013

DAS PARTES
O Município de Batayporã/MS e **L. A. PALAGANO EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.645.502/0001-44.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios, para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a serem adquiridos com recursos do PNAC, PNAE, PNAP e Próprios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI/SMEC Nº 081/2013, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital, e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2013.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 27.843,55 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), referente aos Itens: 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 24, 26, 28, 31, 33, 36, 38, 40, 41, 42 e 44.
VIGÊNCIA
O prazo para entrega dos produtos será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DATA
21 de junho de 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:1FFFBBAA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2013

Pregão Presencial: nº. 034/2013.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do Município.
Contrato: 119/2013.
Contratada: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, neste ato, representada pelo Sr. **SAMIR KAFURY PAEL, FICA NOTITICADA** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação, AR (Correios) ou publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, proceder à entrega total dos itens discriminados e descritos nas requisições anexas e abaixo relacionadas, visando cumprir na íntegra a avença firmada no **Contrato nº. 119/2013**, **Pregão Presencial nº 34/2013**, pois, até a presente data, os itens não foram entregues, contrariando a cláusula 7.2 e subitens, sob pena ainda de ser-lhe aplicada multa diária, com fulcro na cláusula décima do citado instrumento contratual.
O não atendimento a presente notificação, implica, além da multa citada no destaque anterior, a consequente rescisão do contrato, bem como Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público Municipal e além das medidas judiciais cabíveis.
Bonito/MS, 20 de junho de 2013.

OSMAR PRADO PIAS
Procurador Jurídico – Oab/ms 7837.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:840B682A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 023/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã / CONVENÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DAS IGREJAS MISSIONÁRIA JERUSALÉM AVIVAMENTO.
OBJETO: Tem por objeto o apoio financeiro à CONVENENTE, objetivando o repasse de recursos financeiros para cobertura do templo religioso supra.
SUPORTE LEGAL: O Presente convênio é celebrado em decorrência da autorização contida na Lei 1.877 de 21/06/2013 e pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, no que couber e demais legislação pertinente.
VALOR: O valor é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO: 26/06/2013 á 30/09/2013.

ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito, Concedente, Fidelcino Gomes Lima – Pastor Procurador, pela Convenente.

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:02B73F97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 032/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Márcio Luiz Rodrigues ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório 105/2013, Convite 032/2013. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31 de dezembro ou até término da entrega dos produtos. VALOR: R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Márcio Luiz Rodrigues, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 28 de junho de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4C4475AE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 032/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Assis e Passos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório 105/2013, Convite 032/2013. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31 de dezembro ou até término da entrega dos produtos. VALOR: R$ 2.576,55 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Eraldo Ferreira Passos, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 28 de junho de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:C23C947F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 032/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Graeff & Graeff Ltda ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório 105/2013, Convite 032/2013. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31 de dezembro ou até término da entrega dos produtos. VALOR: R$ 4.334,90 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Gilmar Graeff, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 28 de junho de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:13EAA8DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 037/2013

Processo Administrativo nº 110/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes para motoristas e técnicos de enfermagem.
Declaro Dispensável de licitaçãoa contratação da empresa Mandala Confecções Ltda ME, para aquisição de uniformes para os motoristas e técnicos de enfermagem da Base Descentralizada do SAMU de Camapuã, no valor de R$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 01 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:BB1DCD5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 107/2013
Processo Licitatório nº 107/2013
Convite nº 033/2013
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório nº. 107/2013, modalidade Convite nº. 033/2013 estão fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** do referido Convite, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em favor da empresa: Assis e Passos Ltda, com o valor total de R$ 23.682,14.
Camapuã – MS, em 01 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:91D187DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
H O M O L O G A Ç Ã O E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 106/2013
Processo Licitatório nº 106/2013
Pregão Presencial nº 031/2013

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no Processo Licitatório nº. 106/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 031/2013 estão fundamentados no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** do referido Certame, tipo "Menor Preço Por Item", que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, conforme descrições constantes do Termo Referência, que integra o Edital. Dessa forma, **ADJUDICO** o referido objeto em favor das empresas declaradas vencedoras no certame, sendo: **Ziliotto Comércio e Representações Ltda**, vencedora no certame nos itens: 1; 4; 9; 12; 18; 21; 23; 24; 26 ao 28; 30; 33 ao 49; 57; 58; 60; 61; 64 ao 66; 70; 71; 73; 75; 81; 82; 84 ao 100, com valor total de **R$ 12.768,64** (doze mil setecentos e sessenta e oito reais esessenta e quatro centavos); **Graeff & Graeff Ltda ME**, vencedora do certame nos itens: 2; 7; 11; 16; 20; 51; 53; 62; 68; 69; 72; 74; 76 ao 80; 90, com valor total de **R$ 11.224, 70** (onze mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); **Ignácio e Lopes Ltda**, vencedora do certame nos itens: 3; 13; 14; 15; 22; 29; 54; 56; 63, com valor total de R$ **8.422,90** (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), **ArtVídeo Ltda**, vencedora do certame nos itens: 6; 8; 10; 17; 19; 25; 31; 32; 50; 52; 55; 59; 67; 83; 91 ao 99; 101 ao 103, com valor total de R$ **17.709,00** (dezessete mil setecentos e nove reais).

Camapuã – MS, em 01 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:AD7D639F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 2.743 DE 20 DE MAIO DE 2013.

Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a JARI (Junta Administrativa de Recurso de Infrações do Município de Camapuã-MS), com mandato até 03 de março de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º Integram a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, os seguintes membros:
I- Aline Paula Horta Marques - como representante do órgão que impôs a penalidade;
II- Orlando Fruguli Moreira - por declaração do Chefe do Poder Executivo pela inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à are de trânsito;
III- Edson de Saboya Silva Júnior - por declaração do Chefe do Poder Executivo pela inexistência de representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de março de 2015.
Camapuã/MS, 20 de maio de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que por não existir nenhum representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio no Município de Camapuã-MS para compor a JARI, conforme inciso II, do artigo 3º do Decreto º 1.934, de 21 de Maio de 2007, nomeio como membro da JARI – *Junta Administrativa de Recursos de Infrações*- o Sr. Edson de Saboya Silva Júnior.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais.

Camapuã-MS, 20 de maio de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:BEB735C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

DECRETO P/Nº 317/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013.

Nomeia o Sr. Marcilio Pereira Lima Junior no Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - PNE.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Marcilio Pereira Lima Junior**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - PNE, no Quadro Permanente da Prefeitura de Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Camapuã-MS, 01 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:CB3795F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

REPUBLICADO POR INCRORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013
CONTRATANTE: INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ – CAMAPUÃ PREV
CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
OBJETO: DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL DE R$ 625,00. (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO Ii, DA LEI 8.666/, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
VIGÊNCIA: UM ANO, NO PERÍDO DE 27/05/2013 A 26/05/2014
ASSINANTES: FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA / EDMIR DELFINO.
DATA: 27-05-2013.

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:8205D854

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **MAIRA ORTIZ MESA,** do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:D810A0BA

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **ALVINA GONÇALVES PERALTA,** do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:AD3E7957

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **FABIANA DOS SANTOS SALVÁ,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:99B25737

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **MARGANE SIMONIA HEIDRICH,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:6AAFE5F7

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Servidor **RAUL CARLOS BAMBIL PAIVA** ocupante do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** e **DESIGNAR** para o Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENSINO**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EC4E2215

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Servidora **JANES PALERMO SALINA** ocupante do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** e **DESIGNAR** para o Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENSINO**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:418D0D95

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **CATARINA SORRILHA,** do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:EAC1D8F8

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **DANIEL SOUZA DE ARGUELHO,** do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:09F31B8A

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ALEXANDRE DE ARRUDA,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO**, a partir de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de Junho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:800FBD4A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna pública a retificação do resultado da Licitação supramencionada, Empresa Roda Viva Supermercado – B. A. MARQUES – ME.
Onde se lê: R$ 72.900,50 (Setenta e dois mil novecentos reais e cinquenta centavos)
Leia-se: R$ 72.890,51 (setenta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:BA8FF395

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna pública a retificação do Termo de Homologação da Licitação supramencionada, Empresa Roda Viva Supermercado – B. A. MARQUES – ME.
Onde se lê: R$ 72.900,50 (Setenta e dois mil novecentos reais e cinquenta centavos)
Leia-se: R$ 72.890,51 (setenta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:F06540ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 16/2013/CMAS – 28 DE JUNHO DE 2013

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou em reunião ordinária realizada no dia 21.06.2013, Ata nº07/2013 o **Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2013,** o plano de ação apresenta informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do co-financiamento federal para os serviços socioassistenciais executados no município:
I-Previsão de Atendimento Físico.
1. Gestão:
1.1. IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família. Metas Físicas: Taxa - Qualidade Cadastral - 0,90; Taxa - Atualização Cadastral - 0,90; Taxa - Frequência Escolar - 0,85; Taxa - Agenda Saúde – 0,75. Fator de operação do PBF - IGD-M 0,85.
1.2. IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social. Metas Físicas. ID CRAS Médio - 0,90; Execução Financeira - 0,90. IGD SUAS - Índice de Gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - 0,90.
1.3. Macro Ações onde serão aplicados os Recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS: Cadastramento Famílias/Gestão do Cadastro; Gestão de Condicionalidades; Articulação Intersetorial; Implementação das Ações de Desenvolvimento das Famílias Beneficiárias; Acompanhamento e Execução de Procedimentos de controle; Ações/Atividades de apoio ao Controle Social do PBF; Gestão de serviços SUAS; Gestão e organização do SUAS e da rede de serviços Socioassistenciais; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias; Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; Gestão da informação e dos instrumentos utilizados para administrá-la; Monitoramento do SUAS; Apoio ao Controle Social;
2. Serviços:
2.1. Proteção Social Básica. a)Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Público/Família, Referência de Pactuação - 3.333, Previsão de Atendimento - 2.500; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos. Público/Família cadastrada no CadÚnico com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, referenciada ao serviço, com presença de criança

de até 6 anos e/ou idoso, Referência de Pactuação - 601, Previsão de Atendimento – 180.
2.2. Proteção Social Especial. a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Público/ Família e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos. Previsão de Atendimento – 180; Público/ Pessoas com deficiência. Previsão de Atendimento – 65.
II - **Previsão de Financiamento.**
1. Gestão:
1.1. IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família - R$ 4.594,59 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).
1.2. IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - R$ 1.581,30 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos).
2. Serviços:
2.1. Proteção Social Básica. a)Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)/Piso Básico Fixo - R$ 6.000,00 (seis mil reais). b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos e/ou idosos - R$ 1.081,80 (um mil e oitenta e um reais e oitenta cenatvos);
2.2. Proteção Social Especial. a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias: Piso Fixo de Média Complexidade (para osserviços ofertados no CREAS e Centro Pop) - R$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais); Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias) -R$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos).
III - **Resumo Executivo.**
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anual): R$ 286.357,08 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos);
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anual): R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anual): R$ 57.942,72 (cinqüenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos);
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R$ 744.299,80 (setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 28 de junho de 2013.

IRENE VIEIRA ANTONIO JAQUINTA
Presidente CMAS
Mandato 2012-2013

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:3B6011E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2012

Contrato Nº 007/2012
Processo Nº 056/2011 – Tomada de Preços Nº 006/2011
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte e deposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição; Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis, Coleta Indireta de Resíduos Domiciliares; Varrição Manual; Pintura de meio fio; limpeza de terrenos baldios, podas de árvores em vias públicas ou em terrenos públicos, com a conseqüente coleta, transporte e deposição final dos resíduos decorrentes de atividade.
OBJETO ADITADO: Fica acrescentado em sub iten 3.1 à cláusula primeira do contrato com a seguinte redação: 1.3 – A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis deverá ser executada mediante o emprego de duas equipes permanentes.
VALOR ADITADO: R$ 799.964,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA ADITADA: 01/07/2013 A 31/05/2014.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § II , letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Sergio Garcia.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:88B547C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2013

Processo de Dispensa nº 044/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO, COM REGISTRO DE PREÇO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DESTINADAS À REPARAÇÃO AUTOMOTIVA, DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS E IMPORTADOS, BEM COMO CAMINHÕES.
Dotação Orçamentária: 03.03.01.04.122.301-2.005.3.3.90.39.00.000
Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência: 28/06/2013 à 27/06/2014
Data da Assinatura: 28/06/2013
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Silvio Barbosa Bentes, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:63ED1288

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço n.º 006/2013
A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo n.º: 050/2013
Tomada de Preço n.º: 005/2013
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 10.707,44 m² de pavimentação asfáltica e 2.704,46m de meio fio e sarjetas, em diversas vias urbanas do Município de Eldorado/MS, com recursos procedentes do Convênio nº 762969/2011-SUDECO, celebrado entre a SUDECO e o Município de Eldorado/MS.
Empresa vencedora: *CONSTRUTORA RONCONE LTDA-EPP*, totalizando R$ 509.179,67 (quinhentos e nove mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Eldorado/MS, 01 de julho de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0994DF74

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº011/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Mestres do Colégio 13 de Maio/Eldorado - MS

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 3.500.000,00 (três mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.301-2.005 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 01/07/2013 à 31/07/2013.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2013.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.116, da Lei nº. 8.666/93.
ASSINAM: Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal e Gislaine Farias da Silva – Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio 13 de maio/Eldorado - MS

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:436E2473

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 978/ 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Art. 41 da Lei Municipal 968/2012, acrescentar tabela de proporção e dá outra providência."

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 41 da Lei Municipal 968/2012, passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 2º - A progressão horizontal do (a) ocupante de cargo integrante da carreira do magistério ocorrerá da seguinte forma:
I – De forma automática após o cumprimento interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado.
II – A Progressão se realizará no sétimo mês (julho), do ano posterior ao quinquênio.
III – Cada classe das categorias funcionais de professor terá a seguinte proporção em relação ao total de lotação, fixada por lei, para fim de provimentos e ascensão funcional:
I – G: 6%
II – F: 8%
III- E: 11%
IV – D: 16%
V – C: 18%
VI – B: 41%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2013.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:68952523

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº. 979/2013

"Altera o Anexo único da Lei Municipal nº. 656/2005, e dá outras providências correlatas."

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei Municipal 656/2005, passa a viger com a redação de anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de mês de julho do ano de dois mil e treze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

"Anexo Único da de lei Municipal 979/2013."

Nível	Código-MAG –Professor Requisitos habilitação	Carga horária semanal	Quantidade de cargos
I	Habilitação específica de Ensino Médio (Magistério),obtida em 3 anos, ou equivalente para 1º a 5º ano do Ensino Fundamental. Habilitação específica de Ensino Médio (Magistério),obtida em 3 anos, seguida de estudos adicionais correspondente a 1(um) ano letivo para Educação Infantil.	20 horas	**Total 64**
II	Habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação correspondente a licenciatura plena.	20 horas	
III	Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso na mesma área da sua habilitação ou em curso de pós graduação em metodologia de ensino com carga horária mínima de 360 horas. Habilitação em pedagogia com pós graduação em educação especial ,com carga horária mínima de 360 horas.	20 horas	
IV	Mestrado e doutorado	20 horas	

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:C0A3085C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 174/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2013
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.033/2013, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de uma Motoneta, em conformidade com as especificações e descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: As 07:30 (sete horas e trinta minutos) do dia 15 de julho de 2013.
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 08:00 (oito horas) do dia 15 de julho de 2013.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.
Iguatemi/MS, 01 de Julho de 2013.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1.033/2013

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:00BA752E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.083/2013 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Procede a Nomeação dos Aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n°. 001/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e,
Considerando o resultado do Concurso Público de que trata o **Edital n.º 001/2011** e o disposto no **Edital n.º 004 /2013**, em que é divulgada a convocação dos candidatos aprovados por cargo, segundo a ordem de classificação, e a devida comprovação dos requisitos legais exigidos e apresentação dos documentos solicitados,

D E C R E T A:

Artigo 1º-Declara nomeados para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o **Edital n°001/2011**, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Artigo 2º-Os nomeados para fins do disposto no art. 1° deste Decreto, observada a ordem de classificação, são os seguintes:

n. Insc	Nome Candidato	Classificação
411 Motorista III		
22898	JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA	3

Artigo 3º-Os nomeados relacionados no art.2º deste Decreto apresentaram, na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital n°001/2011, e tomarão posse até o dia 10 de julho de 2013.

Parágrafo primeiro. A posse se dará através de ato a ser realizado no Paço Municipal, localizado à Avenida Laudelino Peixoto, 871, centro – Iguatemi/MS.

Parágrafo Segundo. O nomeado que não se apresentar para a posse no prazo estabelecido, terá a sua nomeação sem efeito.

Artigo 4º-Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, com lotação definida em portaria a ser publicada até a data da posse, entrarão em exercício na Administração Municipal Até o dia 10 de julho de 2013.

Artigo 5º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:9E4247E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 041/2013

O Sr°. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao 1° (primeiro) dia do mês de julho de 2013, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 091/2013, que trata da contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de cobertores para distribuição gratuita visando desenvolver as atividades e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o edital e seus anexos. Empresa vencedora de acordo com a relação de itens vencidos: - ETRÚRIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA, com o CNPJ sob o n°. 45.723.541/0001-86, vencedora no valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Adjudicado pelo Pregoeiro: Vanderley Ferrari em: 1/7/2013.

VANDERLEY FERRARI
Pregoeiro

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A47F58FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 039/2013

No aviso de julgamento e resultado do Pregão Presencial de n°. 039/2013, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO MATO GROSSO DO SUL na data de 1/7/2013, **onde se lê**: - MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 11, totalizando o valor de R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais); - AUTO PEÇAS ROCKET LTDA, vencedora dos lotes 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R$ 46.150,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais); - DIMAQ COMERCIAL CAMPOTRAT LTDA, vencedora dos lotes 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); - AUTO CENTER MERCEPEÇAS LTDA- EPP, vencedora dos lotes 02 e 04, totalizando o valor de R$ 36.830,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta reais), **leia-se:** - MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 11, totalizando o valor de R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais); - AUTO PEÇAS ROCKET LTDA, vencedora dos lotes 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R$ 46.150,00 (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais); - DIMAQ COMERCIAL CAMPOTRAT LTDA, vencedora do lote 10, totalizando o valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); - AUTO CENTER MERCEPEÇAS LTDA- EPP, vencedora dos lotes 09 e 12, totalizando o valor de R$ 36.830,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta reais),

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Pregoeiro

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:1059FFA7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2013

PROCESSO Nº 081/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Enzo Caminhões Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um caminhão truck, 0 km, com caçamba basculante. Proveniente do contrato de repasse nº 769600/2012/MAPA/CAIXA e processo nº 0385.571.47/2012/MAPA/CAIXA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 188.02.009.1014.20.606.0005-4.4.90.52.00.00.123 – Equipamentos e Material Permanente.
VALOR: R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 18/06/2013 à 18/06/2014.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2013

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Carlos Eduardo Nunes de Mamã – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:E4B48DB6

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2013

PROCESSO Nº 082/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Enzo Caminhões Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um caminhão truck, 0 km, com caçamba basculante. Proveniente do contrato de repasse nº 771705/2012/MAPA/CAIXA e processo nº 0389.171.81/2012/MAPA/CAIXA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 188.02.009.1014.20.606.0005-4.4.90.52.00.00.123 – Equipamentos e Material Permanente.
VALOR: R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 18/06/2013 à 18/06/2014.
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2013

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Carlos Eduardo Nunes de Mamã – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:D405C336

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 010/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2013
PROCESSO N° 101/2013

OBJETO: O objeto da presente licitação é para a **contratação de serviços de mão-de-obra de pintura e repintura na parte interna e externa e demais instalações, com manutenção preventiva e corretiva em todos prédios municipais**, conforme quantidades e especificações detalhadas no Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de Julho de 2013, ás 13h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã, MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 25 de Junho de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:375B859E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETPS "P"

DECRETO "P" N.º 412 /2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

EXONERA servidor que específica e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora, **MARCIA REGINA LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA**, do Cargo de **Diretora de Estabelecimento de Ensino** – Escola Municipal Urbana Estanislau Bossay, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a esta data, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de Junho de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:2232C63F

RH - RECURSOS HUMANOS
DECRETOS "P"

DECRETO "P" N.º 413 /2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA servidor que específica e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a servidora, **ANA MARIA SILVA FERREIRA**, para ocupar Cargo de **Diretora de Estabelecimento de Ensino** – Escola Municipal Urbana Estanislau Bossay, concedendo gratificação na Escola de acordo com a Tipologia, sobre nível de referência, conforme Anexo III, Tabela II, Artigo 83, da Lei Complementar nº 026 de 22 de dezembro de 2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de Junho de 2013.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréia Alencar de Almeida
Código Identificador:B0E6AAFD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 113/2013

Concede férias à Servidora que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à Servidora **Rosinei Cristina Marques**, lotado no cargo efetivo de Recepcionista, no período de 1º a 30 de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:5CD28C52

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 114/2013

Concede férias à Servidora que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à Servidora **Bianca Meirelle Dantas Lurruã**, lotado no cargo efetivo de Faxineira, no período de 1º a 30 de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:8C3DF79B

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 115/2013

Concede férias à Servidora que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias à Servidora **Marcia Cristina dos Santos**, lotado no cargo efetivo de Faxineira, no período de 1º a 30 de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:F57123BB

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 111/2013

Concede férias ao Servidor que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias ao Servidor **Roberto Dantas da Rocha**, lotado no cargo efetivo de Vigia, no período de 02 a 31 de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:0E1A9BF4

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 112/2013

Concede férias ao Servidor que específica, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias ao Servidor **Airton Nakazato**, lotado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 1º a 30 de julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:30A71077

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 26/2013.

Partes:O Município de Naviraí-MS e a Mãos & Patas.
Da Fundamentação Legal: Art. 76, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.685 de 20 de dezembro de 2012 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislações em vigor.
Do Objeto: O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros à Conveniada, para ser aplicado na realização de atividades de resgate de animais de rua doentes ou em situação de risco, verificação de denúncias de maus tratos contra animais, manutenção dos lares provisórios, esterilização, vacinação e doação dos animais recolhidos, aquisição de medicamentos, realização de atividades de educação ambiental e outras atividades afins.
Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência de Meio Ambiente, através da seguinte dotação orçamentária: **10.01.18.541.0506.2.048-33.50.43 – Subvenção Social.**
Prazo de Vigência: A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **30 de novembro de 2013**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.
Do Valor: de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem repassadas a Conveniada preferencialmente no período de junho a novembro de 2013.
Da Publicação; Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.
Foro: Comarca de Naviraí-MS.
Assinam: Leandro Peres de Matos – pelo Município e **Alessandra Barros Chaves** – pela Mãos & Patas e **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior** – pela interveniente.

Publicado por:
Juliana Pinheiro Moreira Silvério
Código Identificador:BEF94083

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2013

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 031/2013 do Pregão Presencial nº. 061/2013 Processo nº. 274/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0870 do dia 01 de Julho de 2013, na página 18.
ONDE SE LÊ: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2013
LEIA–SE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013
Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí (MS), 01 de Julho de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:8E79D53E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013

PROCESSO Nº. 282/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGENS DE FOSSAS E DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E, À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM EVENTOS A SEREM ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresas vencedoras: F. M. de Moraes Transportes - ME, com os itens: 001 e 002. Naviraí – MS, 01 de Julho de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 033/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 01 de Julho de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:675238A8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013

PROCESSO Nº. 265/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2013
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E REALIZAÇÕES DE SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa Vencedora: Eduardo Isper Fogos – ME, com os itens: 001, 002 e 003. Naviraí – MS, 01 de Julho de 2013. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 030/2013, em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Naviraí - MS, 01 de Julho de 2013

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7B99902B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 308, DE 27 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor abaixo ***FÉRIAS REGULAMENTARES***, com embasamento legal na forma do Parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

v **RAIMUNDO SANTOS FERREIRA**
Motorista/Referência 02;
Lotado na Secr. de Obras Públicas e Serviços Municipais;
Período Aquis. de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011;
A partir de 1º de julho de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:CD1355B6

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 309, DE 27 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, da Lei Complementar n.º 047 de 09 de maio de 2011.

CONSIDERANDO que no período de **02 a 31 de janeiro de 2013 ,** os servidores constantes desta Portaria, usufruíram de um período de **30 (trinta) dias de férias coletivas**, conforme Decreto n.º 003 de 1º de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

REGULARIZAR as férias dos servidores relacionados nesta Portaria, usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 2013, concedendo-lhes o adicional previsto em lei, a ser pago conforme completado o seu período aquisitivo.

v **ANA LYGIA ALVES MARTINS** Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada na Secretaria de Educação e Cultura ; Período aquisitivo de 23 de maio de 2012 a 22 de maio de 2013; Retroagindo a 02 de janeiro de 2013.
v **ARCEU RODRIGUES DE QUEIRÓZ** Vigia/Referência 01; Lotado na Secretaria de Educação e Cultura ; Período aquisitivo de 09 de junho de 2012 a 08 de junho de 2013; Retroagindo a 02 de janeiro de 2013.
v **EVANIR GONÇALVES DE MORAES** Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada na Secretaria de Educação e Cultura ; Período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2012 a 10 de fevereiro de 2013; Retroagindo a 02 de janeiro de 2013.
v **RUTH DE AGUIAR ADRIÃO** Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada na Secretaria de Educação e Cultura ; Período aquisitivo de 30 de junho de 2012 a 29 de junho de 2013; Retroagindo a 02 de janeiro de 2013.
v **VÂNIA DE SOUZA PEREIRA MONTEIRO** Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada na Secretaria de Educação e Cultura ; Período aquisitivo de 28 de fevereiro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013; Retroagindo a 02 de janeiro de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:C7C13456

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 310, DE 27 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, da Lei Complementar n.º 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores abaixo relacionados:

v **EDNO ALVES DOS SANTOS** Serviços Gerais Masculino/Ref. 01; Lotado junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais; Per. Aquisitivo de 03 de setembro de 2010 a 02 de setembro de 2011; Retroagindo a 24 de junho de 2013.
v **SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA** Motorista/Ref. 02; Lotado junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais; Per. Aquisitivo de 17 de fevereiro de 2012 a 16 de fevereiro de 2013; Retroagindo a 21 de junho de 2013.
v **MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA** Serviços Gerais Feminino/Ref. 01; Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; A partir de 1º de julho de 2013.
v **MARIA CRISTINA LEAL FREITAS** Psicólogo/Ref. 05; Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 18 de fevereiro de 2012 a 17 de fevereiro de 2013; A partir de 08 de julho de 2013.
v **ANGÉLICA CRISTINA DE ASSIS** Farmacêutico/Ref. 05; Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012; Retroagindo a 25 de junho de 2013.
v **OSMAR ISHIZAVA** Médico Especialista/Ref. 08; Lotado junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 12 de agosto de 2010 a 11 de agosto de 2011; A partir de 1º de julho de 2013.
v **VANESSA DE CARVALHO ALVES MACHADO** Dentista/Ref. 05; Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 02 de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2013; Retroagindo a 19 de junho de 2013.
v **XISLEY MARTINS DE QUEIRÓZ** Agente Administrativo/Ref. 03; Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância; Per. Aquisitivo de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013; A partir de 1º de julho de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 21 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:17508621

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 311, DE 27 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores conforme abaixo:

v **KÁTIA MATIAS ALVES** Serviços Gerais Feminino/Referência 01; Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ; **LICENÇA DE 07 DIAS**, acompanhamento de seu filho no período de 17 a 23 de junho de 2013.
v **NILDA ALVES FERREIRA DE SOUZA** Agente de Serviços Educacionais/Referência 01; Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ; **LICENÇA DE 15 DIAS**, acompanhamento de sua mãe no período de 11 a 25 de junho de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:75649DD2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 312 DE 27 DE JUNHO DE 2013

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 204, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica aos servidores conforme abaixo:

v **ÂNGELA MARIA GARCIA AZEREDO M. DE JESUS** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura;** **LICENÇA DE 10 DIAS, no período 12 a 21 de junho de 2013.**
v **ARELI ANDRADE DO CARMO** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura;** **LICENÇA DE 05 DIAS, no período 24 a 28 de junho de 2013.**
v **CIRLEY RAMOS VIEIRA** **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura;** **LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 03 a 07 de junho de 2013.**
v **CIRLEY RAMOS VIEIRA** **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 10 a 24 de junho de 2013.**
v **FÁBIA CASTANHEIRA AMARAL** **Cozinheiro/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 20 de junho a 04 de julho de 2013.**
v **FÁTIMA APARECIDA SILVA DINIZ** **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 17 a 21 de junho de 2013.**
v **ILZA RODRIGUES DE SOUZA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 30 DIAS, no período de 28 de maio a 26 de junho de 2013.**
v **JANE MARIA ALVES SANTOS G. LEAL** **Professor Coordenador – Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 19 a 28 de junho de 2013.**
v **JULIANA DE SOUZA FREITAS** **Cozinheiro/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 24 a 28 de junho de 2013.**
v **LIDIANE MANZE DOS SANTOS GARDENAL DE MACEDO** **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 19 de junho a 03 de julho de 2013.**
v **MÁRCIA CRISTINA VOLTAN DE PAULA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 17 de junho a 1º de julho de 2013.**
v **MARIA ALICE PEREIRA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 24 a 30 de junho de 2013.**
v **MARIA HELENA VILELA SILVA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 05 DIAS, no período de 20 a 24 de junho de 2013.**
v **MARIA LUIZA SONCIN P. DE OLIVEIRA** **Professor Coordenador – Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 30 DIAS, no período de 18 de junho a 17 de julho de 2013.**
v **MARIA SOCORRO CARDOSO DA SILVA** **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 11 DIAS, no período de 18 a 28 de junho de 2013.**
v **MIQUEILA QUEIRÓZ DE OLIVEIRA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 60 DIAS, no período de 27 de junho a 25 de agosto de 2013.**
v **MISSELY QUEIRÓZ DE OLIVEIRA** **Cozinheiro/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 18 a 24 de junho de 2013.**
v **NÉLIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA** **Professor Nível II;** **Lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura ;** **LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 18 de junho a 02 de julho de 2013.**
v **ARIANE NASCIMENTO FLORIANO DE OLIVEIRA** **Chefe da Divisão da Saúde da Mulher/Ref. 02;** **Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância ;** **LICENÇA DE 07 DIAS, no período de 24 a 30 de junho de 2013.**
v **JUCÉLIA ALVES DA SILVA** **Auxiliar de Enfermagem/Ref. 01;** **Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância ;** **LICENÇA DE 90 DIAS, no período de 25 de junho a 22 de setembro de 2013.**
v **PATRICIA MARIANO DA SILVA** **Agente de Controle de Endemias/Ref. 02;** **Lotada junto a Secretaria de Saúde e Vigilância ;** **LICENÇA DE 12 DIAS, no período de 12 a 23 de junho de 2013.**

v ***Encaminhe-se cópia ao Previm para providencias quanto à remuneração do servidor licenciado a partir do 16º dia.***

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:C4E5F4C4

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1868, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de multa e juros moratórios sobre os valores dos tributos inscritos em Dívida Ativa para pagamento à vista e parcelado, suspendendo a cobrança judicial, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS, autorizado a conceder Remissão total ou parcial de multas e juros dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, e que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º. A remissão de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedida da seguinte forma:

I – Pagamento à vista:
a) exclusão total de juros e multa.
II – Pagamento em parcelas:

a) mínimo 02 (duas) até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 100% (cem por cento) de juros e 80% (oitenta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

b) em 06 (seis) até 10 (dez) parcelas iguais e mensais, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) de juros e 70% (setenta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

c) em 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas iguais e mensais, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) de juros e 60% (sessenta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

d) em 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas iguais e mensais, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) de juros e 50% (cinquenta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

e) em 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) de juros e 40% (quarenta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

f) em 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas iguais e mensais, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) de juros e 35% (trinta e cinco por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

g) em 31 (trinta e uma) até 35 (trinta e cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) de juros e 30% (trinta por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

h) em 36 (trinta e seis) até 40 (quarenta) parcelas iguais e mensais, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) de juros e 25% (vinte e cinco por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

i) em 41 (quarenta e uma) até 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 30% (trinta por cento) de juros e 20% (vinte por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

j) em 46 (quarenta e seis) até 50 (cinquenta) parcelas iguais e mensais, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) de juros e 15% (quinze por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

k) em 51 (cinquenta e uma) até 55 (cinquenta e cinco) parcelas iguais e mensais, com redução de 20% (vinte por cento) de juros e 10% (dez por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

l) em 56 (cinquenta e seis) até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, com redução de 15% (quinze por cento) de juros e 5% (cinco por cento) de multa, desde que após a redução prevista o valor da parcela não seja inferior a 03 (três) UFIPs.

§ 1º. as dívidas que poderão ser parceladas com a remissão que trata esse artigo serão somente àquelas lançadas até o dia 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará o vencimento antecipado de todo o débito remanescente, independentemente de qualquer aviso e notificação tornando exigível todo o saldo devedor, além de juros de mora e correção monetária.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança judicial de créditos tributários inferior a 15 (quinze) UFIP´s, por contribuinte, sem prejuízo da atualização monetária e cobrança de juros e multa que incidam sobre o débito.

Artigo 5º. O prazo de vigência desta lei será a partir da data de sua publicação até 31/12/2013, ou seja, durante o exercício de 2013.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto para a regulamentação de casos especiais e prorrogação do prazo previsto nessa Lei, por um período máximo de mais 12 (doze) meses.

Artigo 6º. O benefício fiscal previsto no artigo 1º desta Lei independe da formalização de Requerimento por parte do contribuinte, considerando automaticamente concedido a partir da data da publicação dessa Lei, exceto no caso de parcelamento previsto no inciso II do artigo 2º.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa dos cadastros do município de todos os créditos tributários prescritos.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B5143276

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1870, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Altera o Anexo I da Lei nº 1.607/2009 e dá outras Providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Anexo I da Lei nº 1.607/2009, Plano Plurianual, de 17/12/2009, no Programa abaixo identificado, a seguinte **AÇÃO E META:**

PROGRAMA – AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA
Ação – Manutenção do Centro de Ref. de Atend. à Mulher - CRAM
Meta – manutenção

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:D3CA52EA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1872, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a alienar área contígua de sua propriedade, destinando os recursos para aquisição de outra área para construção de casas populares, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 199, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alienar área contígua compreendendo as matrículas nº. 29.785, 30.034, 30.035, 30.036, 30.037, 30.038, 30.039, 30.040, 30.041, 30.042 e 29.433 do CRI local, que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante avaliação prévia, licitação e, embora divididos os lotes, somente poderá ser realizada na totalidade da área, ainda que haja diversos compradores.

Art. 2º. O valor venal mínimo a ser considerado no procedimento licitatório foi apurado no laudo apresentado pela Comissão de Avaliação nomeada por meio da Portaria nº 257, de 10 de junho de 2013, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos imóveis será destinado a aquisição de área para construção de casas populares.

Art. 4º. As despesas de escritura e registro ficarão sob responsabilidade dos compradores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:C3887B88

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1873, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza aquisição de imóveis urbanos e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paranaíba-MS, nos exatos termos do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a adquirir, através de compra direta, o imóvel que compreende parte das matrículas n.ºs 10.037 e 31.948 do CRI local, totalizando 15,7241(quinze hectares, setenta e dois ares e quarenta e um centiares), nas exatas delimitações descritas no memorial descritivo e planta constantes no Anexo I, com as seguintes medidas e confrontações:

I – a área de 8,2060 ha. A ser desmembrada de área maior constante da matrícula n.º 31.948 do CRI local; com as seguintes medidas: 549,90 m. de frente para rua Goiânia; defletindo a direita com 241,60 m. confrontando com a área da matrícula 10.037 do CRI local; defletindo a direita com 273,70 m. confrontando com remanescente da matrícula 31.948; defletindo a direita com 249,90 m. confrontando com E.G.Busaranho-ME; defletindo a esquerda com 212,90 m. com o mesmo confrontante, onde teve início este roteiro.

II – a área de 7,5180 ha. a ser desmembrada da matrícula n.º 10.037 do CRI local, com as seguintes medidas: 320,60 m. de frente para a rua Goiânia; defletindo a direita com 212,16 m. confrontando com a área de matrícula 5.403; defletindo a direita com 321,20 m. confrontando com o remanescente da matrícula 10.037; defletindo a direita com 241,60 m. confrontando com a área da matrícula 31.948, onde teve início este roteiro.

Parágrafo único. As áreas referidas nesse artigo são de propriedade de SULAIMA EL ASSAL, solteira, maior, portadora do RG sob n.º11.963.424 SSP/SP e CPF sob n.º 082.096.238-42, espólio de Yunes El Assal, o qual será representado por seus herdeiros SARA EL ASSAL, solteira, maior, portadora do RG sob n.º 14.833.500 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 050.921.308-14 e MOHAMED BARAKAT EL ASSAL FILHO, maior, nascido em 15/01/1976.

Art. 2º. O valor a ser pago pela aquisição é de R$ 812.200,00 (oitocentos e doze mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação constante no Anexo II devidamente elaborado por Comissão designada para tanto, nos termos da Portaria 295, de 21 de junho de 2013 e da proposta de venda constante no Anexo III desta lei.

Art. 3º. A área a ser adquirida por autorização desta lei terá por finalidade exclusiva a construção de casas populares.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:F4637044

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1874, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial que menciona e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 812.200,00 (oitocentos e doze mil e duzentos reais),** no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado abaixo, para desapropriação de área para construção de unidades habitacionais:

55. Secretaria de Assistência Social	
55.106 – Fundo de Habitação de Interesse Social	
16 – Habitação	
482 – Habitação Urbana	
0003 – Ação Social e Promoção Humana	
1.073 – Aquisição de Área p/ Construção de Unidades Habitacionais	
45.90.61 – Aquisição de Imóveis	**F. 100000 R$ 812.200,00**

Artigo 2º O recurso destinado a dar cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será o constante do Art. 43, § 1º, Item II e III da Lei Federal nº. 4.320/64;

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:221E375C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1875, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

"Altera o Anexo I da Lei nº 1.607/2009 e dá outras Providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Anexo I da Lei nº 1.607/2009, Plano Plurianual, de 17/12/2009, no Programa abaixo identificado, a seguinte **AÇÃO E META:**

PROGRAMA – AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA
Ação – Aquisição de Área p/ Construção de Unidades Habitacionais
Meta – área

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 26 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:6B53DAE9

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1876, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

"Dá denominação à Rotatória existente no cruzamento das avenidas Aristides Klafke e Moacir da Silveira Queiroz".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa a denominar-se "ROTATÓRIA DA FÉ" a *Rotatória existente no cruzamento das avenidas Aristides Klafke e avenida Moacir da Silveira Queiroz.*

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa constando o nome da Rotatória.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:3967A2FD

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1877, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES;
II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
V – promoção de humanização do atendimento médico ambulatorial do idoso;
VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos do idoso.

Art. 3º. As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.

Art. 4º. O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 5º. Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
II - cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
III - de comum acordo formular programas de trabalho;
IV - comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
V - emitir relatório de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
VI - resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:6A5FCE95

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1878, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Institui no Município de Paranaíba o Dia do Assistente Social e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica Instituído no Município de Paranaíba-MS, o DIA DO ASSISTENTE SOCIAL, que será comemorado no dia 15 de maio de cada ano.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:25B4BBDF

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1879, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a Gratuidade dos Transportes Coletivos Públicos Urbanos do Município de Paranaíba – MS aos maiores de 60 (Sessenta) Anos de Idade".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Federal n. 10.741, de 2003, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Município de Paranaíba – MS aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 2º. Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento original pessoal, oficial, com foto, que faça prova de sua idade.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 27 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:3EAE4371

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 071, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Paranaíba-MS.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 1.826, de 24 de julho de 2012.

Artigo 2º. O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULARES:
Leopoldina Garcia C. R. Gasperine Secretaria de Assistência Social;
Luciana Mª Secco Assunção Secretaria de Saúde e Vigilância;
Valdir de Souza Oliveira Secretaria de Educação e Cultura;
Rafaela Milena F. S. Hilário Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;
Bárbara Guimarães Pacheco Centro de Ref. de Assist. Social-CREAS.

SUPLENTES:
Lourenço Luciano Carneiro Filho Secretaria de Assistência Social;
Lincon Samir Ribeiro Secretaria de Saúde e Vigilância;
Vitor Corrêa Detomini Secretaria de Educação e Cultura;
Lucia Aparecida de Freitas Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;
Sulamita Salvino da Luz Oliveira Centro de Ref. de Assist. Social-CREAS.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ENTIDADES E USUÁRIOS

TITULARES:

Fábio Ianni Goldfinger Ministério Público
Paulo Borges Beviláqua da Silva Câmara Municipal de Paranaíba
Flávio Ferreira Teodósio Conselho Tutelar
Wagner Alves de Oliveira Instituto Adelina Thiago Dias – Hospital Psiquiátrico
James Magnus de Lima Polícia Rodoviária Federal

SUPLENTES:

Nilton Marcelo de Camargo Defensoria Pública;
Maria da Graça S. V. de Souza Câmara Municipal de Paranaíba;
Silmo Rosa de Oliveira Conselho Tutelar;
Gilson Borges de Oliveira Desafio Jovem Peniel;
Ronaldo Lopes da Silva Polícia Militar.

Artigo 3º. Os membros Conselheiros ora nomeados terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 28 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:7F48EBC5

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 070, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Altera composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como representante do Ensino Superior Público, em substituição ao titular Sr DJALMA QUERINO DE CARVALHO e a suplente Srª LUCELIA TAVARES GUIMARÃES os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO
Titular:
Djalma Querino de Carvalho

Suplente:
Lucélia Tavares Guimarães

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos n.ºs 331, de 02 de julho de 2012 e 027, de 15 de março de 2013.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 28 dias do mês de junho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:9756AB52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assessoramento contábil, financeiro, administrativo, controle interno, bem como nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Paranaíba- MS, notadamente para: Orientação e análise das contas com base em normas contábeis, financeiras, dos órgãos de controle, em caráter preventivo e corretivo, com o monitoramento para cumprimento dos índices de aplicação das verbas públicas em saúde, educação, pessoal, repasse do duodécimo, equilíbrio financeiro para evitar ocorrência de déficit; acompanhamento de balancetes, com verificação da regularidade dos comprovantes de despesas; fiscalizar o cumprimento da legislação, especialmente quanto a classificação das despesas alertando para eventual impropriedade dos recursos orçamentários; acompanhar a movimentação financeira, orçamentária e relatórios de gestão fiscal, quanto aos ditames das Leis 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/02 e demais normas pertinentes; Assessoria em matéria de licitação, com estudos, pareceres, recursos, respostas de diligências de órgãos de controle externo; orientação quanto a solução em processos administrativos até sua conclusão; Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações; Orientação e acompanhamento na transmissão de dados do SIOPE, SIOPS, SISTN, SICOM, SICAP, LRF Transparência do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul; Assessoria na verificação da regularidade dos termos de transferência de cargos e demais procedimento de transição; Assessoria na implantação de controle interno.

EMPRESA CLASSIFICADA: SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.090/0001-96, classificada com proposta no valor global de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

HOMOLOGO o **ADJUDICO** resultado proferido pela Comissão permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 01 de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:CDD49C4E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 020/ 2013 / CMAS

"Aprova pagamento da segunda parcela do convênio referente ao mês de Junho de 2013 à entidade Pestalozzi e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Sociedades Pestalozzi, em 03 de Maio de 2013.

CONSIDERANDO, Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 20 dias do mês de Junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar por três (03) votos a dois (02) o pagamento da segunda parcela do convênio assinado entre a prefeitura de Ribas do Rio Pardo e Sociedade Pestalozzi referente ao mês de junho de 2013.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de Junho de 2013.

ELLEN MOURA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:3426EAF7

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 021/ 2013 / CMAS

"Designa Conselheiros para compor a Comissão Especial de Caráter Temporário e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/96 de 04.01.96;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno no seu art.11º, parágrafo único.

CONSIDERANDO, Ata da 10ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada aos 20 dias do mês de Junho de 2013.
RESOLVE:

Art. 1° Designar conselheiros para compor a Comissão Especial de Caráter Temporário, para análise de prestação de contas da Sociedade Pestalozzi referente ao mês de Maio do ano de 2013.
Conselheira- **Marzia Almeida Samha Santos,** representante da Pastoral da Criança.
Conselheira- **Ellen Moura Ferreira**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.
Conselheira - **Samila Ferreira Onça,** representante da Secretaria Municipal de Saúde
Conselheiro- **José de Almeida,** representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de Junho de 2013.

ELLEN MOURA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:255541ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2013

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a anulação da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2013, Processo Licitatório nº 036/2013, com fulcro no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93, destinado à contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de Revitalização e ampliação do Balneário Municipal Mantena - Ribas do Rio Pardo – MS.
Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E0829E5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2013

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a anulação da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2013, Processo Licitatório nº 037/2013, com fulcro no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93, destinado à contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais.
Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:5DAA2453

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação sob nº 004/2013, processo nº 047/2013, amparo legal Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Favorecido: FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS. Objeto: Locação do imóvel que será destinado ao funcionamento de um Centro Profissionalizante para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Valor Mensal: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Valor global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.
Ribas do Rio Pardo - MS, 28 de Junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:7B4BB6ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 DO CONVÊNIO Nº 001/2013

Extrato do Termo Aditivo 001/2013

Processo Administrativo º 007/2013
Convênio nº 001/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Contratada: APAE
Objeto: Reformulação do Plano de Trabalho, com o fim de ampliar os serviços prestados pela Convenente, nos termos da proposta apresentada pela mesma, que passa a fazer parte deste instrumento.
Valor Global do Convênio: R$ 211.070,07 (Duzentos e onze mil e setenta reais e sete centavos)
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº 098/2012 e na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no convênio 001/2013.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Elisabetha Gricelda Klein/ Marcelo José Pereira da Silva
Data da Assinatura: 03 de junho de 2013.

Publicado por:
Ilise Senger
Código Identificador:6D37286C

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio nº 02.016/2010

Partes: Município de São Gabriel do Oeste/MS e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto: Alteração da cláusula segunda, item 2.1, com efeitos a partir de 18.06.2013, para que passe a constar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO 2.1 – Ceder, sem ônus, até 2 (dois) servidores ao TJ/MS e até 03 (três)

estagiários, para atuação perante o Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste, MS.
Fundamentação legal: Lei Federal n° 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Joenildo de Sousa Chaves
Data da assinatura: 18 de junho de 2013.

Publicado por:
Ilise Senger
Código Identificador:E3CA82F6

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 518/2013

DECRETO N° 518/2013 PMSGO-GAB 01 de julho de 2013.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 429/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, do Decreto 429/2013, de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO I DILIGÊNCIAS
1. Execução de vistorias para liberação de Alvará de Localização 20
2. Notificação de empresas sem Alvará de Localização ou Funcionamento 20
3. Lavratura de Termo de Enquadramento em Regime de Estimativa 20
4. Lavratura de Termo de Início de Fiscalização e Solicitação de Documentos 20
5. Lavratura de Termo de Vistoria para baixas cadastrais 20
6. Auto de Infração e Imposição de Multa no local do estabelecimento do contribuinte, por não cumprimento de notificação ou termo 25
7. Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Encerramento de Fiscalização 20
8. Diligência para atendimento de contribuintes 15
9. Fiscalização e vistoria em estabelecimentos ou obras 20
10. Vistorias para liberação de certidões de desmembramento/unificação de lotes e de demolição 20
11. Diligência para verificação de vendedores ambulantes 15
12. Retirada de faixas, placas, outdoors e outros, não autorizados, dos espaços públicos 15
13. Execução de vistorias referente à entulhos e tapumes 15
14. Levantamento de obras clandestinas 15
15. Fiscalização para apuração de existência de calçadas 15
16. Vistoria em terrenos baldios sujos 15
17. Revisão de lançamentos, reclassificação do padrão do imóvel ou levantamento de área construída 20
18. Fechamento de estabelecimento comercial ou industrial com cassação ou não de Alvará de Funcionamento 20
19. Trabalhos executados em horários noturnos ou trabalhos executados nos dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por período de 08 horas 75
20. Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados, finais de semana ou pontos facultativos, com apuração da receita SEM contagem dos ingressos 50
21. Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados, finais de semana ou pontos facultativos, com apuração da receita COM contagem dos ingressos 75
22. Fiscalização de propriedades rurais para apuração do ITR 50
23. Participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento pessoal, como instrutor, por período de 04 horas 75
24. Participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento pessoal, como treinando, por período de 04 horas 50
25. Plantão fiscal, por período de 08 horas 50
26. Plantão fiscal, por período de 04 horas 25
27. Diligências diversas, por dia de trabalho, inclusive diligências para atendimento de denúncias
28. Vistoria em obra regular em andamento 20
29. Vistoria em obra ou edificação clandestina 20
30. Vistoria referente o projeto Moradia Econômica 20
31. Diligência para verificação de cumprimento de notificação 15
32. Diligência para verificação de cumprimento de termo de compromisso 15
33. Diligência para verificação de criação de animais 15
34. Atividades designadas por ato do Secretário, Gerência ou Chefe de Departamento responsável, por dia 20
LEVANTAMENTO FISCAL
35. Notificação Preliminar de Débito 20
36. Notificação Preliminar, sem valores pecuniários 15
37. Lavratura de termos e intimações
38. Lavratura de Auto de Embargo 30
39. Lavratura de Auto de Apreensão 15
40. Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração 25
41. Vistorias técnicas para fins de Habite-se, conforme a área do imóvel a – de 1 a 70 m² 25 b – de 71 a 150 m² 30 c – de 151 a 300 m² 35 d – de 301 a 500 m² 40 e – de 501 a 800 m² 45 f – de 801 a 1200 m² 50 g – de 1201 a 2000 m² 55 h – acima de 2001 m² 60
DOCUMENTAÇÃO FISCAL
42. Inscrição municipal de contribuintes ou contadores 10
43. Alterações cadastrais 05
44. Enquadramento de atividades 10
45. Baixa, cancelamento ou reativação de inscrição municipal 10
46. Enquadramento/desenquadramento no Simples Nacional 05
47. Solicitação e liberação de AIDF 05
48. Cadastramento de marca bovina 10
49. Fiscalização de blocos de notas de prestação de serviços 15
50. Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal 10
51. Fiscalização para verificação de tributo devido por contribuinte autônomo 10
52. Incineração de documentos fiscais 05
53. Extravio de documentos fiscais 05
54. Emissão de guias avulsas para recolhimento de impostos e taxas 05
55. Emissão de notas fiscais avulsas 05
56. Emissão de certidões negativas 10
57. Lançamento/baixa de débito para contribuinte com ou sem inscrição municipal 05
58. Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano 05
59. Lançamento de isenção e imunidade de IPTU 05
60. Lançamento de contribuição de melhoria 05
61. Fornecimento de numeração para edificação 05
62. Verificação de numeração de imóveis urbanos 10
63. Autorização de exclusão de documento fiscal 05
64. Cancelamento de ocorrência de documento fiscal emitido/recebido 01
65. Autorização/cessação de acesso de contribuintes 05
66. Autenticação de Livros de Registro de Prestação de Serviços 15
67. Análise de relatórios 15
68. Parcelamento de dívidas 10
69. Processamento de arquivos de retorno 05
70. Proposta de revisão ou fixação de base de cálculo estimada 10
71. Cancelamento de documentos fiscais emitidos/recebidos 05
72. Consultas e informação à legislação 10
73. Formalização e registro de processos 05
74. Controle de arquivos e processos 05
75. Análise e saneamento de procedimentos administrativos tributários 10
76. Informação em proposta fundamentada em consultas ou requerimentos de qualquer natureza 10
77. Manifestação em defesa de Notificação ou Auto de Infração 15
78. Parecer conclusivo em pedido de restituição ou aproveitamento de crédito 15
79. Parecer em processos diversos 15
80. Qualquer outro parecer conclusivo 15

81. Serviços especiais determinados pela Secretaria de Infra-estrutura Urbana 15
82. Atendimentos e solicitações diversos 10
83. Outras tarefas não relacionadas 05
84. Preenchimento/emissão de BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário 20
85. Preenchimento/emissão de Alvará de Localização 10
86. Emissão de relatório de vistoria de obra 10
87. Emissão de relatório de vistoria ou termo de compromisso de estabelecimento 10
88. Informação em processos 10
89. Carta de Orientação referente à legislação vigente 20
90. Orientação referente à legislação no local do estabelecimento ou obra 20
91. Serviços administrativos (atualização de planilhas, cartas de notificação, autos, etc.) 10

Publicado por:
Ilise Senger
Código Identificador:7463577E

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N. 517/2013

Decreto nº. 517/2013 PMSGO 01 de julho de 2.013.

Dispõe Sobre a Nomeação e Posse do Conselho Municipal de defesa dos direitos da mulher – COMDEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 5° do Decreto Municipal n° 78 de 25 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM, para exercerem suas funções para o biênio de 2013 a 2015, contados desta data, os seguintes membros:

GOVERNAMENTAL Órgão/Entidade	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Élika da Silva Flores	Maria do Socorro Carvalho da Costa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Josefa dos Santos Silva	Tatiana Sangalli
Secretaria Municipal de Saúde	Clarice Maria Scariot	Cristiany Incerti de Paiva Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Marciene Marjorie Maffissoni	Regina Hiromi Nuruki Tomishima
Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Serviços	Mariana Salomão Simões	Gabriela Fasolin Sorgatto
Secretaria Municipal de Governo	Leile Teixeira Elvira	Ilise Senger

NÃO-GOVERNAMENTAL Órgão/Entidade	TITULAR	SUPLENTE
Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul – OKE/MS	Marinês Locatelli Agostini	Vanuza da Silva Araújo
Paróquia São Gabriel	Marleida Ana Spagnollo Strada	Maria Cristina de Andrade Mendonça
Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED	Miriam Amaral Bonilha Nogueira	Maria Auxiliadora Izidoro Santos
Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI	Magna Amaro da Silva Scotton	Maira Regina Catelan Lautert
Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA	Simone Morando Bastos	Rosane Moccelin de Aruda
Primeira Igreja Batista/ Associação de Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC	Viviane Kleemann Fiorentin	Lizandra Nogueira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:916410EE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 519/2013

DECRETO N° 519/2013 PMSGO-GAB 01 de julho de 2013.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, do Decreto 430/2013, de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

	ANEXO I -Tabela de Pontos	
	DILIGÊNCIAS	
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***PONTUAÇÃO***
1	**Diligência para atendimento de denúncias com ou sem risco sanitário.**	30
2	**Execução de vistorias referente a entulhos e tapumes e reservatório do aedes egypti.**	30
3	**Fechamento de estab. Comercial ou industrial com cassação ou não de Alvará Sanitário.**	50
4	**Trabalhos sanitários executados em horários noturnos ou trabalhos executados nos dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.**	75
5	**Participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento pessoal, como instrutor.**	100
6	**Participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento pessoal, como treinando.**	30
7	**Plantão fiscal sobre aviso nos finais de semana**	150
8	**Ações estratégicas de vigilância sanitária conforme a resolução da secretaria de estado de saúde nº 05/2010o que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à regionalização e descentralização dos serviços de vigilância sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.**	
8.1	Ações Educativas, palestras em escolas e entidades.	60
8.2	Alimentação e manutenção do Sistema Federal ANVISA/SINAVISA.	10
8.3	Alimentação e manutenção do Sistema Federal ANVISA/ NOTIVISA/ FARMACOVIGILÂNCIA/ HEMOVIGILANCIA, TECNOVIGILANCIA.	5
8.4	Monitoramento e manutenção do Sistema Federal ANVISA/ SNGPC.	5
8.5	Análise da situação sanitária e divulgação de informações sanitárias.	5
8.6	Investigação e monitoramento de casos de agravos inusitados de (agressão de cães suspeitso de raiva)	40
8.7	Termo de apreensão cautelar, com interdição ou sem interdição. Conforme lei 6.437/77 e 986/69.	40
8.8	Recebimento e Conferência de balanços de produtos psicoativos.	2
8.9	Termo de inutilização de produtos vencidos ou fora dos padrões sanitários.(coleta de amostras para análise)	30
8.10	Diligencia para investigação inclusive de CAT, acidentes de trabalho.	75
9	**Inspeções sanitárias em indústrias, comércios, serviços, e elaboração de alimentos (RESTAURANTE, LANCHONETE, PANIFICADORAS, CONF.**	
	SORVETERIAS, REFEITÓRIOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, QUITANDAS, AÇOUGUES, ARMAZÉNS, BARES,	
	PEIXARIAS, Dist. De Alimentos (DEPÓSITO DE BEBIDAS) – Cozinhas Industriais -Ind. de alim. dispensados ou não de registro na ANVISA (PRODIR).	
9.1	Recepção	2
9.2	Pisos	3
9.3	Infra-estrutura física	3
9.4	Aberturas	2
9.5	Iluminação	2
9.6	Ventilação	1
9.7	Abastecimento de água 05	5
9.8	Instalações Sanitárias para funcionários	8
9.9	Instalações Sanitárias para o público	7
9.10	Lavatórios na área de alimentos	2
9.11	Números, capacidade e distribuição das dependências	6
9.12	Equipamentos para proteção e conservação dos alimentos(freezer)	2
9.13	Utensílios e superfícies de contato com alimentos	2
9.14	Instalações para limpeza de utensílios e equipamentos	2

9.15	Asseio Pessoal	10
9.16	Uniformes	2
9.17	Hábitos de higiene	2
9.18	Estado da Saúde (Trabalhadores)	2
9.19	Alimentos	5
9.20	Armazenamento e acondicionamento da matéria prima	5
9.21	Proteções contra alteração de alimentos preparados	1
9.22	Sobras de alimentos	1
9.23	Manejo dos Resíduos	5
9.24	Controle de pragas	1
9.25	Documentações	5
9.26	Refrigeradores, balcões térmicos, geladeiras expositoras, etc.	2
9.27	Outros Equipamentos (FORNOS, FOGÕES, LIQUIDIFICADORES, MASSEIRAS, PICADORAS, etc)	2
9.28	Móveis (BALCÃO, PRATELEIRAS, GELADEIRA etc)	1
9.29	Verificação nas prateleiras do vencimento de produtos	5
9.30	Fluxos de produção	1
9.31	Verificação de temperatura de produtos alimentícios com aparelho próprio	5
10	**Transporte de alimentos (ÓLEO VEGETAL, FURGÕES, ETC.)**	
10.1	Verificação de temperatura de produtos alimentícios com aparelho próprio 05	10
10.2	Documentação do veículo. 05	5
10.3	Estado de conservação dos locais para carga, (TANQUES E CARROCERIAS DOS FURGÕES)	15
10.4	Planilha de controle de higienização (Serviço de Vapor)	20
11	**Comércio ambulante de alimentos (CACHORRO QUENTE, ESPETINHOS, TRAILER, PIPOQUEIRO, ETC.).**	
11.1	Estado de conservação e higiene do reboque, carrinho ou Trailer.	10
11.2	Uniformes	10
11.3	Asseio Pessoal.	15
11.4	Equipamentos para proteção e conservação dos alimentos (Caixa Térmica).	10
11.5	Manejo dos Resíduos.	10
11.6	Documentações.	10
12	**Inspeções sanitárias em estabelecimentos de comércio e serviços de saúde: medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, drogarias,**	
	farmácias de manipulação, farmácia básica municipal, ervanária e produtos naturais – clinicas e consultórios médicos, fisioterapeuta,	
	de acupuntura, psicologia, nutricionista, fonoaudióloga e odontológico com ou sem raios-x pericial, implante dentário, raios-x panorâmico.	
12.1	Sala de triagem (Primeiro atendimento)	5
12.2	Tipo de preparação que manipula.	6
12.3	Condições gerais (Quantos Prof. Farmacêutico(a) atuam na manipulação) outros.	8
12.4	Recursos humanos e organização.	5
12.5	Infra-estrutura física.	10
12.6	Materiais, equipamentos e utensílios.	15
12.7	Limpeza e sanitização.	10
12.8	Armazenamento e acondicionamento da matéria prima.	6
12.9	Manejo dos resíduos. (RSS – Resíduo de Serviços de Saúde, destino final).	5
12.10	Sala de aplicações de Injeções.	3
12.11	Estados da Saúde (Trabalhador).	3
12.12	Documentações.	8
12.13	Controle de pragas.	1
12.14	Instalações Sanitárias para Funcionários.	4
12.15	Instalações Sanitárias para o público.	3
12.16	Normas de Biossegurança.	5
12.17	Sala de consultas.	3
12.18	Ambulatório.	6
12.19	Depósito de RSS (Resíduo de Serviço de Saúde).	3
12.20	Gabinete odontológico.	10
12.21	Documentações pertinentes.	10
13	**Inspeção em ESF. Posto De Saúde da Família.**	
13.1	Sala de triagem (Primeiro atendimento)	5
13.2	Instalações Sanitárias para Funcionários	4
13.3	Sala de vacinação.	5
13.4	Sala de consulta.	2
13.5	Documentações.	8
13.6	Infra-estrutura física.	10
13.7	Ambulatório.	6
13.8	Sala de esterilização	5
13.9	Extensão da Farmácia Básica.	5
13.10	Ambulatório odontológico.	10
13.11	Normas de biossegurança.	5
14	**Inspeção em hospitais sem UTI e ou Fundações Hospitalares.**	
14.1	Sala de triagem (Primeiro atendimento)	5
14.2	Clínicas especializadas	10
14.3	Ambulatório	6
14.4	Farmácia Interna	20
14.5	Emergência/urgência	15
14.6	Organização da unidade	10
14.7	Recursos humanos da unidade	6
14.8	Limpeza e zeladoria.	10
14.9	Equipamentos de proteção individual.	5
14.10	Resíduos hospitalares (lixo).	2
14.11	Resíduos infecciosos.	10
14.12	Resíduos especiais.	15
14.13	Resíduos comuns.	2
14.14	Depósito de RSS (Resíduo de Serviço de Saúde).	3
14.15	Abastecimento de água.	1
14.16	Esgoto.	1
14.17	Sistema de combate a incêndios.	2
14.18	Unidade de pacientes internos.	30
14.19	Centro cirúrgico geral.	35
14.20	Centro obstétrico.	25
14.21	Assistência ao recém-nascido.	12
14.22	Berçário / alojamento conjunto.	20
14.23	Central de material e esterilização.	15
14.24	Controle de pragas.	1
14.25	Lavanderia.	10
14.26	Gases medicinais.	3
14.27	Infra-estrutura física.	10
14.28	Documentação	8
15	**Exumações em cemitério**	150
16	**Inspeção em residências e terrenos baldios**	
16.1	Verificação de entulhos	3
16.2	Verificação de acúmulos de galhos e lenhas	1
16.3	Esgoto	4
	DOCUMENTAÇÃO	
17	Emissão de Licença Sanitária	10
18	Emissão de segunda via de Licença Sanitária.	5
19	Emissão de Guia de Recolhimento p/ vistoria sanitária	2
20	Baixa, cancelamento ou reativação de Licença Sanitária.	10
21	Notificação de estabelecimentos com ou sem Alvará Sanitário.	35
22	Auto de Infração e Impos. de Multa no local do estabelecimento do contribuinte ou por AR	25
23	Alterações cadastrais nas atividades ou responsabilidade técnica de Licença Sanitária	15
24	Cadastro de profissionais e dist. de numeração para talonários de notificação de receita B(azul), B2 Azul, A Amarelo e Talonario de Talidomida	30
25	Análise de projetos arquitetônicos grupos I, II, III, IV, conforme pactua cão da descentralização dos serviços da VISA do Estado de Mato G. do Sul.	50
26	Análise de Anexo X, Análise dos resultados laboratoriais dos alimentos para PRODIR, e inclusão no SINAVISA.	20
27	Cadastros de atividades de Vigilância Sanitária para SINAVISA.	3
28	Outras tarefas não relacionadas.	20
29	Projetos de ações em Vigilância Sanitária (Educativos etc.)	200

Publicado por:
Ilise Senger
Código Identificador:A75F6EB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 062/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 062/2.013, que tem por objeto a aquisição de combustível Biodiesel S10 e Óleo Arla 32 para o atendimento as necessidades de consumo das Secretarias e Fundos Municipais de São Gabriel do Oeste – MS, sagrou-se **vencedora** a empresa:

Cargo Veículos Ltda	1.2	R$ 10.620,00

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO -
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:C1763C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 040/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, que tem por objeto contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para atender aos pacientes de São Gabriel do Oeste-MS, pelo período de 12 meses sagrou-se vencedora a empresa: **Célula Diagnósticos Citológicos Ltda**, nos itens 1.1 ao 1.76 , no valor R$ total 83.000,00(Oitenta e Três mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de Junho de 2.013.

RONILSO FREITAS BRADÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:871ACBA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 359/2013

Decreto "P" nº 359/2013 PMSGO-GAB 28 de Junho de 2013.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***ELIANE DE LIMA PEREIRA LEGAL***, matrícula 4763, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 04/10/2013 e 02/12/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de Junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:72D9E6A7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 076/2013

PORTARIA Nº 076/2013 - SAAESGO - 01 de julho de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - REVOGAR a Portaria nº 045/2013, de 04 de março de 2013, que nomeia o servidor **ALDINO ANTÔNIO SANGALLI** para exercer cargo em comissão de Diretor de Infra-estrutura (Setor Operacional), Símbolo DIE-1, do Quadro Gerencial de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, em conformidade com o Estatuto - Lei Complementar n° 029/2007, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do SAAE e seu Anexo II – Tabela I.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:2849BB33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 900 DE 27 DE JUNHO DE 2013

LEI Nº 900 DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre criação de cargos destinados à composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS, revogação da Lei 821 de 30 de Novembro de 2011, e revogação daalínea "i" do inciso III e alínea "a" do inciso IV ambos do artigo 7º da Lei nº 676 de 04 de Dezembro de 2008".

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 821 de 30 de Novembro de 2011 que trata sobre a criação de cargos e salário base na Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS e dá outras providências, bem como a alínea "i" do inciso III e alínea "a" do inciso IV ambos do artigo 7º da Lei nº 676 de 04 de Dezembro de 2008". .

Art. 2ª - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, todos de provimento efetivo, destinados à composição das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.
- 03 (três) cargos de Médico, símbolo TNS, nível XVA, com carga horária semanal de 40h
- 03 (três) cargos de Cirurgião Dentista, símbolo TNS, nível XIII, com carga horária semanal de 40h
- 03 (três) cargos de Auxiliar Odontológico, símbolo SAX, nível III, com carga horária semanal de 40h
- 03 (três) cargos de Enfermeiro, símbolo TNS, nível XIIIA, com carga horária semanal de 40h
- 03 (três) cargos de Técnico em Enfermagem, símbolo TNM, nível X, com carga horária semanal de 40h
- 20 (vinte) cargos de Agentes Comunitário de Saúde, símbolo SAX, com carga horári de 40h

Art. 3º - As especificações dos cargos constantes no artigo 2° desta lei estão nos anexos I, II, III, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município..

Art. 5º - Para a presente Lei a sigla ESF quer dizer Estratégica da Saúde da Família.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria-MS, em, 27 de Junho de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGO

Cargo	SIMBOLO	CHS	NÍV.	A	B	C	D	E	F	G
Médico	TNS	40H	XVA	R$ 8.019,90	R$ 8.420,88	R$ 8.841,94	R$ 9.284,02	R$ 9.748,24	R$ 10.235,64	R$ 10.747,42
Enfermeiro	TNS	40H	XIIIA	R$ 2.985,49	R$ 3.134,77	R$ 3.291,51	R$ 3.456,08	R$ 3.628,89	R$ 3.810,33	R$ 4.000,85
Técnico em Enfermagem	TNM	40H	X	R$ 928,28	R$ 974,70	R$ 1.023,43	R$ 1.074,60	R$ 1.128,33	R$ 1.184,75	R$ 1.243,99
Odontólogo	TNS	40H	XIIA	R$ 3.247,94	R$ 3.410,34	R$ 3.580,86	R$ 3.759,90	R$ 3.947,90	R$ 4.145,30	R$ 4.352,56
Auxiliar Odontológico	SAX	40H	III	R$ 693,78	R$ 728,47	R$ 764,89	R$ 803,14	R$ 843,30	R$ 885,46	R$ 929,73

Cargo	SIMBOLO	CHS	VALOR
Agente Comunitário de Saúde	SAX	40H	R$ 950,00

ANEXO II
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Médico	Ensino Superior Completo com Graduação em Medicina com Registro no Conselho da Classe.
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo com Graduação em Odontologia com Registro no Conselho da Classe.
Enfermeiro	Ensino Superior Completo com Graduação em Enfermagem com Registro no Conselho da Classe
Auxiliar Odontológico	Ensino médio completo e registro no conselho de classe
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico completo em enfermagem e Registro no
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo e Curso de qualificação básica de Agente Comunitário

A N E X O III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

Médico	Medicina	Atividades de medicina.
Cirurgião Dentista	Odontologia	Atividades de Odontologia.
Auxiliar Odontológico	Ensino médio completo e registro no conselho de classe familiares, bem como desenvolver ações de prevenção	Realizar ações de suporte ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus e controle das doenças bucais voltadas aos indivíduos, família e coletividade. Trabalhar diretamente com o dentista auxiliando-o no atendimento ao paciente, fornecendo equipamentos, preparando amálgama, sugando saliva e mantendo limpo o campo operatório; Promover sessões de escovação nas escolas, aplicação de flúor e evidenciação de placa bacteriana; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.
Enfermeiro	Enfermagem	Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem, de acordo com a complexidade do trabalho, as especificidades de sua formação técnico-profissional e as normas do exercício da profissão, nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, bem como participar de programas de saúde pública e desempenhar tarefas auxiliares.
Técnico de Enfermagem	Escolaridade – Ensino Técnico completo em enfermagem e Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.	Fazer curativos, limpeza e esterilização de equipamentos e instrumentos cirúrgicos; Aplicação de injeções; Medição de pressão e temperatura; Coleta de material e exames; Orientação ao paciente aos familiares; Outras tarefas afins determinados por enfermeiro responsável.
Agente Comunitário	Ensino Fundamental Completo e Curso de qualificação básica de Agente Comunitário	Desenvolver atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:62D1FB5B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013.
CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DO (S) INVÓLUCRO (S) Nº 05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 013/2013 de 08/01/2013, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** para as licitantes interessadas que em **03/07/2013** ás **09h00**, na Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, na Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, Centro, na cidade de Sidrolândia-MS, fará o recebimento, abertura e julgamento do (s) invólucro (s) nº 5 Documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013:**

Sidrolândia-MS, 01 de julho de 2013.

HELDER PEREIRA FRANCO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:6F58B7F8

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2013

Da Resolução Introdutória nº. 004/2013

"Dispõe sobre novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Artigo 1º - **A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a necessidade de modificação de grande parte do texto de seu Regimento Interno, **PROPÕE AO PLENÁRIO, ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR SEU TEXTO ÀS SITUAÇÕES FÁTICAS ATUAIS, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS LEIS FEDERAIS, AS LEIS ESTADUAIS E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO**.

Artigo 2º - Por esta Resolução passará o Regimento Interno a ter nova redação, com a modificação de seu conteúdo legal que ocorrerá com a supressão, modificação, e inserção de novos artigos, capítulos e disposições, passando a vigorar a partir de sua aprovação e publicação com novo texto ora proposto.

Artigo 3º - A presente Resolução Introdutória servirá como Resolução de Introdução das modificações a serem deliberadas pela Casa de Leis e uma vez aprovada constituirá novo Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.

Plenário das Sessões, 17 de junho de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

SERGIO TRINEU BOLZAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

MAURÍCIO COUTINHO ANACHE
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

Capítulo I
Disposições Preliminares (**Artigos 01° a 06°**)

Capítulo II
Da Sessão Preparatória, de Instalação e Posse

Seção I
Da Sessão Preparatória (**Artigo 07°**)
Seção II
Da Sessão de Instalação e Posse (**Artigos 08° a 11**)

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I
Da mesa da Câmara

Seção I
Da composição, Eleição e Modificação da Mesa (**Artigos 12 a 19**)
Seção II
Da Competência da Mesa (**Artigos 20 a 23**)
Seção III
Da Competência Específica dos Membros da Mesa (**Artigos 24 a 31**)
Seção IV
Das Atribuições do Plenário (**Artigos 32 e 33**)

Capítulo II
Das Comissões

Seção I
Disposições Gerais (**Artigos 34 e 35**)
Seção II
Das Comissões Permanentes (**Artigos 36 e 37**)
Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes (**Artigos 38 a 41**)

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes (**Artigos 42 a 50**)
Seção V
Da Competência Específica de cada Comissão Permanente (**Artigos 51 a 60**)
Seção VI
Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação (**Artigos 61 a 63**)
Seção VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito (**Artigo 64**)

TÍTULO III
Dos Vereadores

Capítulo I
Disposições Preliminares

Seção I
Do Exercício da Vereança (**Artigos 65 e 66**)
Seção II
Das Vedações, Perda de Mandato e Falta de Decoro (**Artigos 67 e 68**)
Seção III
Das Penalidades por Falta de Decoro (**Artigos 69 a 71**)
Seção IV
Da Suspensão do Exercício de Vereança (**Artigos 72 a 74**)
Seção V
Do Processo Destitutório (**Artigo 75**)

Capítulo II
Das Licenças, das Vagas (**Artigo 76**)

Capítulo III
Dos Líderes (**Artigos 77 a 79**)

Capítulo IV
Das Incompatibilidades e Impedimentos (**Artigos 80 e 81**)

Capítulo V
Dos Subsídios dos Vereadores (**Artigo 82**)

TÍTULO IV
Das Proposições e da Sua Tramitação

Capítulo I
Das Modalidades de Preposição e de sua Forma (**Artigos 83 a 87**)
Capítulo II
Das Proposições em Espécie (**Artigos 88 a 97**)

Capítulo III
Da Apresentação das Proposições (**Artigos 98 a 102**)

Capítulo IV
Retirada de Proposições (**Artigos 103 a 105**)

Capítulo V
Da Tramitação das Proposições (**Artigos 106 a 111**)

Capítulo VI
Do Regime de Urgência (**Artigos 112 a 116**)

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

Capítulo I
Das Sessões em Geral (**Artigos 117 a 121**)

Capítulo II
Das Atas das Sessões (**Artigos 122 e 123**)

Capítulo III
Das Sessões Ordinárias (**Artigos 124 a 129**)

Capítulo IV
Das Sessões Extraordinárias (**Artigos 130 a 133**)

Capítulo V
Das Sessões Solenes (**Artigos 134 e 135**)

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações

Capítulo I
Das Discussões (**Artigos 136 a 143**)

Capítulo II
Da Disciplina dos Debates (**Artigos 144 a 150**)

Capítulo III
Das Deliberações e Votações

Seção I
Do Quorum das Deliberações (**Artigos 151 a 157**)
Seção II
Das Votações (**Artigos 158 a 170**)

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

Capítulo I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento (**Artigos 171 a 175**)
Seção II
Das Codificações dos Estatutos (**Artigo 176**)

Capítulo II
Do Julgamento das Contas (**Artigos 177 a 180**)

Capítulo III
Da Convocação dos Secretários Municipais (**Artigo 181**)

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I
Das Interpretações e dos Precedentes (**Artigos 182 e 183**)

Seção Única
Da Ordem (**Artigos 184 e 185**)

Capítulo II
Da Divulgação do Regimento Interno e de Sua Reforma (**Artigos 186 a 188**)

TÍTULO IX
Dos Serviços Administrativos da Câmara (**Artigos 189 a 191**)

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias (**Artigo 192 a 198**)

RESOLUÇÃO N. 004/2013.

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia e dá outras providencias

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução passando a vigorar o Regimento Interno desta Casa de leis com a seguinte redação:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sidrolândia, constitui-se no Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pelas Comissões, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal tem seu edifício sede à Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1.664, onde serão realizadas as sessões, exceto deliberação em contrário.

§ 1º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, exceto autorização previamente requerida e deferida pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo um período legislativo.

Art. 5º O período Legislativo Ordinário, estará compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - O período ordinário não se encerrará sem a votação da Lei do orçamento anual do Município e do plano plurianual.

§ 2º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

Art. 6° A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;
II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

§ 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias não importarão em remuneração extra aos Vereadores.

CAPÍTULO II
Da Sessão Preparatória, de Instalação e Posse

Seção I
Da Sessão Preparatória

Art. 7º Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em caráter Preparatória, no primeiro dia útil após a diplomação, sob a presidência do reeleito mais votado e não existindo este o mais votado entre os eleitos, ocorrendo a reunião na sala do plenário às 09:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Aberto os trabalhos o Presidente convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de secretário.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislatura, posse dos Vereadores e eleição da mesa.

Seção II
Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 8º A Sessão de Instalação da Legislatura, bem como a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, dar-se-á em sessão especial às 08:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 9º Os Vereadores tomarão posse na Sessão de Instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados em ata, no livro próprio pelo Secretário da Mesa Provisória, sendo assinada por todos os vereadores empossados.

§ 1º - No ato da posse o Presidente da Mesa Provisória, em pé, proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". Em seguida, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará em voz alta: **"ASSIM O PROMETO".**

§ 2º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".**

§ 3º - O Vereador que não tomar posse, poderá fazê-lo em até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 4º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

§ 5º - O vereador ficará impedido de tomar posse:

I - se não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe o inciso III do artigo 38 da Constituição Federal;

II - se deixar de apresentar à Presidência sua declaração de bens.

Art. 10 Em seguida, e ainda sob a direção do Presidente da Mesa Provisória, e nos termos do Art. 13, será procedida a eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 1º - Encerrada a eleição, após o escrutínio, o Presidente anunciará seu resultado, proclamando os eleitos e seus respectivos cargos.

§ 2º - inexistindo quorum de maioria absoluta dos Vereadores para a eleição da Mesa Diretora, a Mesa Provisória exercerá as competências regimentalmente estabelecidas àquela, até que, regularizada a situação, possa ocorrer a eleição e posse de seus membros.

Art. 11 Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente, iniciará o procedimento de posse do Vice-Prefeito e do Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito e o Prefeito eleitos, serão chamados nominalmente para comparecerem ao Plenário, quando apresentarão seus diplomas ao Presidente da Mesa Diretora, bem como suas declarações de bens, para fins de registro resumidamente no livro de atas.

§ 2º - Individualmente, e em pé, iniciando pelo Vice-Prefeito e posteriormente o Prefeito, será prestado o compromisso **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, OBSERVAR AS LEIS, E DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".**

§ 3º - Efetivado o compromisso, o Presidente da Mesa Diretora, proferirá: **"DECLARO EMPOSSADOS O PREFEITO (nominar) E VICE-PREFEITO (nominar)."**

§ 4º - Após a declaração de posse, será franqueada a palavra ao Prefeito Municipal, para suas saudações. Posteriormente os vereadores previamente inscritos farão uso da palavra, pelo período de cinco minutos.

§ 5º - Após as saudações, o Presidente da Mesa Diretora, declarará encerrado o cerimonial de posse, e da Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara

Seção I
Da Composição, Eleição e Modificação da Mesa

Art. 12 A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.
Art. 13 Será obedecido o seguinte procedimento para a eleição da Mesa:
I - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, a eleição se dará por escrutínio público para todos os seus cargos, num só ato de votação, sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
II - Não alcançado o quorum de maioria absoluta por nenhum candidato, será procedida nova eleição, considerando-se então, maioria simples para apuração dos eleitos. Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
III - Cada chapa concorrente apresentará ao Presidente da Mesa Provisória, o nome completo e o partido político de cada candidato, devendo ser assinada por todos os componentes, e preenchidos todos os cargos, obedecida a seguinte ordem:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário

IV - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, exceto se sua substituição for de caráter definitivo;
V - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos;
Art. 14 A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo período legislativo.
Parágrafo único - A posse dos eleitos nos termos deste artigo, ocorrerá automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 15 Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
Art. 16 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, se este o perder ou renunciar;
II- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.
Art. 17 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato.
Art. 18 A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.
Art. 19 Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no Art. 13.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 20 A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços a fixação, alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
V - representar a Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
Art. 22 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.
Art. 23 Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.

Seção III
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 24 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
Art. 25 Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
II - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
III - representar a Câmara junto ao Executivo, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
VII – Solicitar força Policial;
VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
d) determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário;
XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e/ou esclarecimento de situações;
XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
XXIII - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.
Art. 26 O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos caso previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 27 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 28 O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços;
III - empate.
Art. 29 O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 31 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 30 O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.
Art. 31 Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
IV - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
V - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
VI - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
VIII - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
IX - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV
Das Atribuições do Plenário
Art. 32 O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede;
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;
§ 4º Integra o Plenário, além dos Vereadores, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 33 São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, até 30 de junho do último ano da Legislatura.
Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:
I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
VI - criar comissões permanentes e temporárias;
VII - apreciar vetos;
VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX - tomar e julgar as contas do Município;
X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
Das Comissões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 34 As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 05 (cinco) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;
II - Comissões Especiais;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões de Representação;
V - Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara e o Primeiro Secretário não poderão participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º No primeiro ano de cada Legislatura, no período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro as comissões que forem formadas, obedecendo este Regimento, tendo duração até a primeira sessão ordinária após a instalação do período ordinário.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 36 Às Comissões Permanentes incumbe:

I - Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho, cidadania, previdência social, direitos sociais e coletivos, direito difusos e coletivos, direito da mulher, criança e adolescentes, meio ambiente e de sustentabilidade, que será denominada resumidamente como **COMISSÃO DA LEGALIDADE E CIDADANIA ou CLC;**
II - Comissão de Orçamento, Finanças, arrecadação, controle da execução e eficácia orçamentária e fiscalização - que será conhecida resumidamente como **COF**;
III – Comissão de Saúde, Assistência social, especialidades médicas, Controle de epidemias, saúde da criança e direito dos idosos que será

conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE SAUDE E DIREITOS SOCIAIS OU CSDS**;
IV – Comissão de Educação, Cultura, esporte, lazer, atividades sócio educativas e conselhos municipais, juventude e estudantes, que será conhecida resumidamente como **CEC**.
V – Comissão de Projetos, Convênios, parcerias públicos privadas, e de eficácia legislativa que será conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE PROJETOS E CONVENIOS ou CPC**.
VI – Comissão de Desenvolvimento Rural, Industrial, comercial, agricultura familiar e povos indígenas que será conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ou CDS;**
VII - Comissão de Redação Final e publicação.

Art. 37 Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, os pareceres técnicos para orientar a apreciação do Plenário dos seguintes projetos:

I - projeto de lei complementar;
II - projetos de iniciativa de Comissões;
III - projetos de códigos, estatutos e consolidações;
IV - projetos de iniciativa popular;
V - projetos em regime de urgência;
VI - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
VII - alterações do Regimento Interno;
VIII - projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
IX - proposta de emenda à Lei Orgânica;
X - e toda proposição atinente as atribuições do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será para apreciação do Plenário.

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 38 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária seguinte à da instalação do Período Ordinário da Legislatura do Mandato de 02 (dois) anos mediante indicação dos Líderes Partidários, obedecendo à proporcionalidade.

§ 1º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes;

§ 2º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 39 O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no art. 40 deste Regimento.

Art. 40 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada período legislativo, à 05 (cinco) reuniões consecutivas ordinárias ou a 07 (sete) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 41 As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível será indicado pelo Presidente da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 42 As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 43 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos três de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão ou por escrito.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 44 Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 45 Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - conceder vista de matéria, por dois dias, ao Assessor Jurídico para emissão de parecer, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VIII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 46 Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 47 É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente e de 10 (dez) dias para qualquer vereador apresentar emenda no âmbito da Comissão.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 48 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 49 deste Regimento.

Art. 49 Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 50 Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo anterior e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Seção V
Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 51 Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho, cidadania, previdência social, direitos sociais e coletivos, direito difusos e coletivos, direito da mulher, criança e adolescentes, meio ambiente e de sustentabilidade, denominada resumidamente como **COMISSÃO DA LEGALIDADE E CIDADANIA ou CLC**, compete manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Legalidade e Cidadania emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Legalidade e Cidadania manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e em todas as matérias.

§ 4º A Comissão de Legalidade e Cidadania manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
IV - concessão de licença ao Prefeito;
V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
VII - veto;
VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões;
XI – sobre a Previdência Municipal.

Art. 52 A Comissão de Orçamento, Finanças, Arrecadação, controle da execução e eficácia orçamentária e fiscalização, denominada como **COF**, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - diretrizes orçamentárias;
II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
III - matéria tributária;
IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 53 Comissão de Saúde, Assistência social, especialidades médicas, Controle de epidemias, saúde da criança e direito dos idosos conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE SAUDE E DIREITOS SOCIAIS OU CSDS** compete apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - patrimônio histórico;
II - saúde pública e saneamento básico;
III - assistência social e previdenciária em geral;
IV - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas, saúde e assistência social;
V - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
VI - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 54 Comissão de Educação, Cultura, esporte, lazer, atividade sócios educativas e conselhos municipais, juventude e estudantes, conhecida resumidamente como **CEC** compete apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
II - concessão de bolsas de estudo e transporte Universitário;
III - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, esporte, lazer, atividade sócios educativas e conselhos municipais, juventude e estudantes;

Art. 55 Comissão de Projetos, Convênios, parcerias públicos privadas, e de eficácia legislativa que será conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE PROJETOS E CONVENIOS ou CPC**, além de proporcionar e incentivar a elaboração de projetos em parceria com os governos estaduais e federais, pugnando pela captação de recursos através de emendas parlamentares e ou convênios, essa comissão compete opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre a seguinte matéria:

I - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
II – Fiscalizar o cumprimento dos convênios e projetos.

Art. 56 Comissão de Desenvolvimento Rural, Industrial, comercial, agricultura familiar e povos indígenas, conhecida resumidamente como **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL ou CDS**, compete opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - código de obras e código de posturas;
II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município
VI – Programas habitacionais e fiscalização dos programas.

Art. 57 A Comissão de Redação Final e publicação não emite parecer, todavia é a responsável pela correção do texto aprovado, promovendo a sua adequação ortográfica sem modificar o conteúdo de cada projeto aprovado, devendo assim realizar seu trabalho em todas as proposições que dependam de aprovação e publicação para sua eficácia, exceto indicações, requerimentos, moções de pesar e ou congratulação.

Art. 58 O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da CLC.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 59 É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, exceto a Comissão de Legalidade e Cidadania.

Art. 60 Somente a Comissão de Legalidade e Cidadania manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 61 As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos 1/3 dos Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, maioria de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 62 A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 63 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 64 A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros e aprovação da maioria absoluta do Plenário, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;
II - requerer a convocação de secretários municipais;
III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;
II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 10 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 11 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 12 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 13 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações

nele propostas, caso aprovado pela maioria absoluta dos membros da casa.

§ 14 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
Dos Vereadores

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 65 Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 66 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II
Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 67 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 68 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e três quartos dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela votação de três quartos de seus membros, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1° e 2° deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes ou contenham incitamento à prática de crimes contra a pessoa humana.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III
Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 69 As infrações definidas nos parágrafos 5° e 6° do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;
II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
III - perda do mandato.

Art. 70 A censura será verbal ou escrita:

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 71 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
V - faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio público e por maioria absoluta, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV
Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 72 Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário pelo autor, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 9º § 3º deste Regimento;
III - deixar de comparecer em cada período Legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 73 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 74 A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário. Pelo detentor do mandato.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade da leitura em Plenário pelo renunciante a Mesa da Câmara e os Lideres de cada bancada irão até este para ouvir a leitura.

Seção V
Do Processo Destituitório

Art. 75 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) , sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa, que estiver sendo representado.

§ 5º Na sessão o relator, que utilizará de Assessor Jurídico da Câmara para assisti-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 3/4 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado resolução pelo Presidente da Comissão de Legalidade e Cidadania e pelo Presidente da Câmara que declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Licenças, das Vagas

Art. 76 O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
II - para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município, por decisão da Mesa.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer em Lei Especifica.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

CAPÍTULO III
Dos Líderes

Art. 77 Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 78 A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações Partidárias ou pelos Partidos Políticos, à Mesa.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 79 Os líderes terão 1/3 a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 154, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 80 As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 81 São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 82 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até o dia 30 de junho do ano das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Preposição e de sua Forma

Art. 83 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 84 São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica
II - projeto de lei complementar
III - projetos de lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das Comissões Permanentes;
X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI - indicações;
XII - requerimentos;
XIII - representações;
XIV – moções.

Art. 85 As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 86 Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 87 As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das proposições em espécie

Art. 88 Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;
II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
V - qualquer matéria de natureza regimental;
VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 89 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 90 Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 91 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 92 Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 93 Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 94 Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 95 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 96 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - verificação de quorum;
IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VI - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VII - impugnação ou retificação da ata;
VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
IX - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
X - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;
II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - anexação de proposições com objeto idêntico;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 97 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III
Da Apresentação das proposições

Art. 98 Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 87, incisos VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 99 Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 100 As emendas e subemendas serão apresentadas à Comissão de Legalidade e Cidadania após encaminhamento feito pela Mesa.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias à Comissão de Legalidade e Cidadania, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 101 As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 102 O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo;
IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente no mesmo período Legislativo, salvo se tratar que tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 86 à 90 deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legalidade e Cidadania, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV
Retirada de Proposições

Art. 103 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de um, com apoiamento de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada no mesmo período legislativo, salvo deliberação do Plenário.

Art. 104 No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa.

Art. 105 Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 99, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO V
Da Tramitação das Proposições

Art. 106 Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria requerimentos e as emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, antes da leitura.

Art. 107 Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição de informação poderá ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes, salvo indicações e o requerimento de informações.

Art. 108 As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 109 Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Legalidade e Cidadania, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 110 Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 111 As indicações, após lidas no Expediente serão deliberadas pelo Plenário, em sendo aprovadas serão encaminhadas a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VI
Do Regime de Urgência

Art. 112 As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º O regime de urgência simples implica na apreciação do projeto dentro de 05 (cinco) sessões ordinárias após a sua leitura.

Art. 113 A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 114 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar

de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 115 As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 116 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 117 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e esvaziará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 118 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções deste regimento.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 119 A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Art. 120 A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 121 Durante as sessões, somente os Vereadores e Assessores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º As Autoridades recebidas em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II
Das Atas das Sessões

Art. 122 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata, por meio manual ou eletrônico, dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 123 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III
Das Sessões Ordinárias

Art. 124 As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer nas segundas-feiras, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às onze horas.

Parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 125 As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos registrada a presença, em livro próprio, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 126 O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo das Preposições devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I - expedientes oriundos do Executivo;
II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados por Vereador;
§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I - projeto de lei complementar;
II - projeto de lei ordinária;
III - veto;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - demais proposições.

§ 2º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 3º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem" para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 127 O Grande Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará a justificativa pelo autor de preposição apresentada ou lida no Pequeno Expediente.

Parágrafo Único - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 128 A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado a Considerações Finais.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará a leitura de proposição:

I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa.

II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:
I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - vetos;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O Presidente determinará a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia até o inicio do Expediente de Considerações Finais.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado.

Art. 129 As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, cujo tempo será a divisão do tempo previsto pelo número de inscrito.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
Das Sessões Extraordinárias

Art. 130 As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 131 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 132 Para as sessões extraordinárias, os Vereadores serão convocados pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 133 A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 126 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes

Art. 134 As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 135 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 136 Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo período legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.

§ 2º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 137 Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei oriundos do Executivo;
IV - o veto;
V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
VII - as emendas;
VIII - as indicações.

Art. 138 Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

Art. 139 A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 140 Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - ante a hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 141 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 142 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 143 Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - pela ausência de oradores;
II - por decurso de prazos regimentais;
III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates

Art. 144 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 145 Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 146 O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 147 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 148 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 149 Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 150 Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem;
II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador em qualquer ordem.

CAPÍTULO III
Das Deliberações e Votações

Seção I
Do Quorum Das Deliberações

Art. 151 As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 152 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;
II - código de obras;
III - código de posturas;
IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
VI - lei instituidora da guarda municipal;
VII - rejeição de veto;
VIII - criação, reclassificação, reenquadramento, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
IX - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 153 Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;
II - concessão de serviços públicos;
III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
IV - alienação de bens imóveis do Município;
V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
VII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
IX - transferência da sede do Município;
X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município;
XI - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
XII - criação, organização e supressão de distritos;
XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Art. 154 Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 155 O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 156 Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 157 A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II
Das Votações

Art. 158 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 159 Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 160 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 161 A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta, dois terços e três quartos.

Art. 162 Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 163 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de

encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 164 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 165 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 166 Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 167 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 168 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 169 Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá a Mesa a redação final de todos os projetos aprovados.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 170 Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 171 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Orçamento e Finanças, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 172 A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 173 Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 174 Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 175 Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 176 Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legalidade e Cidadania o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legalidade e Cidadania, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos financeiros para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legalidade e Cidadania e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
Do Julgamento da Contas

Art. 177 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 178 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 179 Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 180 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 181 A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I
Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 182 As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 183 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única
Da Ordem

Art. 184 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Quando o proponente não observar o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legalidade e Cidadania, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 185 Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 186 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 187 Ao final de cada Período legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legalidade e Cidadania, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 188 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I - da maioria absoluta dos Vereadores;
II - da Mesa em colegiado;
III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 189 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 190 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 191 A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I - de atas das sessões;
II - de atas das reuniões das Comissões;
III - de atas das reuniões da Mesa;
IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
V - de termos de posse de funcionários;
VI - de declaração de bens dos Vereadores;
VII - de termo de posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;
VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 192 A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 193 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 194 Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 195 Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 196 Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 197 À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 198 Este Regimento entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 17 de junho de 2013.

ILSON PERES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

SERGIO TRINEU BOLZAN
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

CLEDINALDO MARCELINO COTÓCIO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

MAURÍCIO COUTINHO ANACHE
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS.

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:A3D06004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 233/2013 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Designa a Coordenadora de Urgência e Emergência do Município de Sidrolândia/MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro na Lei Municipal 1000/99,

DECRETA:

Artigo 1o Fica designada a servidora **JAQUELINE PUERTA PEREIRA**, como coordenadora de Urgência e Emergência do Município de Sidrolândia-MS.

Artigo 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS, Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:20A9CF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICA-SE

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 2515/2013 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE **com licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA de Nº 01/2013, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à – Rua São Paulo, n.º 964, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.501.574/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ari Basso, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Comissão Permanente de licitação torna público que:
Conforme item 16.1 do edital – **Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações, poderá haver:**
a) adiamento do processo;
b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
Comunica que a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar, durante o período de 15 de Julho a 30 de dezembro do ano de 2013. Foi remarcada para o dia **09/07/2013, as 09:00 horas.** O Grupo formal deverá apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09/07/2012, às 09:00 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com sede à Rua São Paulo, Nº 964, Centro.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

MERENDA ESCOLAR LICITAÇÃO 2013			
AGRICULTURA FAMILIAR			
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
1	ABACAXI HAVAI	SEM SINAL DE APODRECIMENTO, CASCA ÍNTEGRA SEM MACHUCADOS OU SUJIDADES. EM ESTÁGIO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO. SEM PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO.	3000 UN.
2	ABOBRINHA	FORMATO CARACTERÍSTICO. SEM PARTES AMASSADAS, MOFADAS. SEM PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO.	2500 QUILOS
3	ALECRIM	COR VERDE ESCURA, SEM SUJIDADES, EM ÓTIMO ESTADO, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU RESSECADO. MAÇO MÉDIO.	1000 MAÇOS
4	AGRIÃO	COR VERDE ESCURA, SEM FOLHAS MURCHAS OU MACHUCADAS. FOLHA ÍNTEGRA. MAÇOS GRANDES.	5000 MAÇOS
5	ALFACE	COR VERDE ESCURA, SEM FOLHAS MURCHAS OU MACHUCADAS. FOLHA ÍNTEGRA. PÉS GRANDES.	4500 PÉS
6	BANANA NANICA	COR AMARELA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, SEM ESTAR AMASSADAS, COM O GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO.	25.000 QUILOS
7	BATATA-DOCE	CASCA ÍNTEGRA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU MOFOS. SEM PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO.	1000 QUILOS
8	BERINJELA	CASCA ÍNTEGRA, COR ROXA ESCURA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, SEM ESTAR MURCHAS OU COM AMASSADOS	300 QUILOS
9	BETERRABA	CASCA ÍNTEGRA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU MOFOS. SEM PERFURAÇÕES. TAMANHO MÉDIO.	3000 QUILOS
10	BRÓCOLIS JAPONÊS	COR VERDE ESCURA, SEM SUJIDADES, EM ÓTIMO ESTADO, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU RESSECADO. MAÇO MÉDIO.	3500 UN.
11	CEBOLA	COM AS CASCAS ÍNTEGRAS, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU MOFOS. TAMANHO GRANDE.	7000 QUILOS
12	CEBOLINHA	COR VERDE ESCURA, SEM SUJIDADES, EM ÓTIMO ESTADO, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU RESSECADO. MAÇO MÉDIO.	1500 MAÇOS
13	CENOURA	COR CARACTERÍSTICA, CASCA ÍNTEGRA SEM RACHADURAS, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, SEM SUJIDADES. TAMANHO MÉDIO.	7000 QUILOS
14	CHUCHU	COR CARACTERÍSTICA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU MOFO. TAMANHO MÉDIO.	1700 QUILOS
15	COUVE-FLOR	COR BRANCA, SEM SUJIDADES, EM ÓTIMO ESTADO, SEM PARTES MURCHAS, ESCURECIDAS OU RESSECADAS. TAMANHO MÉDIO.	2000 UN.
16	COUVE FOLHA	COR VERDE ESCURA, SEM FOLHAS MURCHAS OU MACHUCADAS. FOLHA ÍNTEGRA. MAÇO GRANDE.	4500 MAÇOS
17	DOCE EM PASTA	DOCE EM PASTA TIPO GELÉIA DE DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE 500g COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	500 QUILOS
18	FEIJÃO	FEIJÃO (CARIOQUINHA) TIPO 1. LIMPO, SEM SUJIDADES, MOFOS OU GRÃOS QUEBRADOS	5000 QUILOS
19	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO PRETO TIPO 1. LIMPO, SEM SUJIDADES, MOFOS OU GRÃOS QUEBRADOS	1200 QUILOS
20	LARANJA	TAMANHO MÉDIO, CHEIRO CARACTERÍSTICO, SUCULENTA, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU PARTES MURCHAS.	5000 QUILOS
21	LIMÃO TAITI	TAMANHO MÉDIO, CHEIRO CARACTERÍSTICO, SUCULENTO, SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU PARTES MURCHAS.	300 QUILOS
22	MANJERICÃO	COR VERDE ESCURA, SEM SUJIDADES, EM ÓTIMO ESTADO, SEM PARTES MURCHAS, AMARELADAS OU RESSECADO. MAÇO MÉDIO.	1000 MAÇOS
23	MAMÃO FORMOSA	CHEIRO CARACTERÍSTICO, AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. SEM SINAL DE APODRECIMENTO OU MACHUCADOS.	2500 QUILOS
24	MANDIOCA	DESCASCADA E PICADA EM PEDAÇOS PEQUENOS, ADEQUADA PARA UM BOM COZIMENTO. SEM SUJIDADES OU SINAL DE APODRECIMENTO.	7000 QUILOS
25	MAXIXE	COR VERDE, SEM SINAL DE APODRECIMENTO, COM O GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO.	500 QUILOS

2. Fonte de recurso

12 – Secretaria Municipal de Educação
12.306.0214-2.2012.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues: na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Rurais do Município, conforme solicitação Cozinha Piloto do Município de Sidrolândia, situada a Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 333, Município de Sidrolândia/MS, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, horário de 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo por DAP no ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Sidrolândia - MS, 28 de Junho de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BA28D932

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n.º 025/2013, que versa sobre Aquisição de Alimentos especiais para atender a Secretaria da Saúde pelo período de 10 meses, de acordo com as descrições e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em **27/06/2013**, com início às **15:00** horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor global, a licitante: **CLINICA NUTRICIONAL LTDA, E AÇOUGUE E MERCEARIA TAMANDARE LTDA,** O valor global da contratação é de R$ 100.205,30 (Cem mil duzentos e cinco reais e trinta centavos).

Sidrolândia MS, 28 de Junho de 2013

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:9355EEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo seu Pregoeiro referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 025/2013, fica convocada o representante da empresa, **AÇOUGUE E MERCARIA TAMANDARE LTDA, E CLINICA NUTRICIONAL LTDA,** vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da Homologação, e assinarem o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia – MS, 01 de Julho de 2013

ARI BASSO
Prefeito do Município de Sidrolândia-MS

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:846EE501

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº166/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3351/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2013

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA
Contratado: **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**

Objeto: Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e limpeza de vias e logradouros públicos existentes na região central do município.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 1.171,450,00 (um milhão cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0302.2375.0000-Coleta, tratamento e destino final do lixo domiciliar
3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiro pessoa Juridica

ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratado: Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda-EPP

SIDROLÂNDIA MS, 01 de Julho de 2013

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:F06D8804

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2013

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (um) Veículo tipo utilitário para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 15/07/2013
HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 01 de julho de 2013.

RENALDO CORREIA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:23440A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2013

Dispõe sobre revogação de portaria que menciona e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

RESOLVE

Artigo 1º Fica revogada em todos os seus termos e providências a portaria municipal nº 108/2013 de 01/03/2013.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com efeitos retroativos a 01/06/2013; revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, sexta-feira, 14 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:FFBE8452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2013

Dispõe sobre Exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso IX, Art. 56, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR (causa morte) o servidor DONÍCIO BATISTA DE JESUS, do cargo de provimento efetivo de SEGURANÇA PATRIMONIAL; lotado no Departamento Mun. de Viação e Obras Públicas, nomeado pela portaria municipal nº 143/06 de 20/02/2006, portador do RG nº 17076953 SSP/SP e CPF nº 082.180.068-00.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 08/06/2013; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, sexta-feira, 14 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:B1A97B0D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013

PROCESSO N. 017/2013

Conforme ATA DE REUNIÃO N. 01/13, do Pregão 03/2013, ficam as licitantes informados que foi designada o dia 11/07/13 ás 08:00 hs, para o prosseguimento do Processo Licitatório, tendo em vista o Acolhimento dos Recursos interpostos pelas empresas Livraria e Papelaria Nacional Ltda ME e Palácios dos Colchoes Ltda.

Três Lagoas – MS, 27 de Junho de 2013.

CLÉZIO ANTONIO LARA
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:E44EE603

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 379/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário EDSON RODRIGUES FERREIRA, portador do CPF nº. 833.116.531-49, ocupante da função de Assistente Parlamentar, símbolo CMAS-02.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 01 de julho de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:341BBFE2

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 380/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor CAMILO CAMPOS COSTA, portador do CPF nº. 164.084.461-91 , para exercer a função de Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CMAP-11.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 01 de julho de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:EA6CC84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 0870, página 33, de 01/07/2013, referente à publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 265/AJ/2013 da Dispensa de Licitação – Processo nº. 2190/2013, onde se lê: Processo nº 2190/2012 - Dispensa de Licitação, leia-se Processo nº 2190/2013 - Dispensa de Licitação.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:841420AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 169/2013 - PROCESSO Nº. 2835/2013
Objeto: Aquisição de Ônibus Rodoviário – 45 lugares, ano/modelo de fabricação 2013, para transporte da Banda Marcial e Musical Cristo Redentor, município de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III – (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/07/2013, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0F33CFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 170/2013 - PROCESSO Nº. 2836/2013
Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo furgão pequeno porte, bi-combustível, ano/modelo de fabricação 2013, para o transporte de material biológico das Unidades de Saúde, município de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III – (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 12/07/2013, às 09:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6484ECEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 171/2013 - PROCESSO Nº. 2837/2013
Objeto: Aquisição de materiais de construção (hidráulica), para atender as Unidades de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 15/07/2013, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. O edital deverá ser retirado na Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:592B1CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas/MS, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2013 – PROCESSO Nº. 2838/2013, do tipo Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras na manutenção e recuperação de estradas vicinais de acesso a BR 262-MS, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Mapa de Localização.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 17/07/2013, às 08:00 horas. Edital disponível no horário de expediente, Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar-Assessoria de Licitação e Compras, mediante apresentação de requerimento com os dados da proponente interessada. Três Lagoas/MS, 01 de Julho de 2013.

SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:52F888A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 031/DMT/2013

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 387

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01301105	573-8	24/06/2013	HTS4499
MS01301528	518-5	19/06/2013	HTQ1570
MS01301529	518-5	19/06/2013	NRH3817
MS01301530	518-5	19/06/2013	CYU2590
MS01301534	518-5	19/06/2013	NRL6289
MS01301535	554-1	19/06/2013	NSA2253
MS01301536	518-5	19/06/2013	CYO0409
MS01301537	518-5	19/06/2013	DAQ6128
MS01301540	518-5	19/06/2013	HSJ1118
MS01301541	736-6	19/06/2013	NRL7964
MS01301543	736-6	20/06/2013	HTQ3712
MS01301544	518-5	20/06/2013	EBB7290
MS01301549	736-6	20/06/2013	NRL6718
MS01301550	518-5	21/06/2013	NRL6251
MS01302302	612-2	21/06/2013	NRL6758
MS01302304	605-0	25/06/2013	HRD9938
MS01302352	736-6	24/06/2013	HTM1101
MS01302357	583-5	25/06/2013	HTH3275
MS01302358	606-8	25/06/2013	HTH3275
MS01304104	736-6	19/06/2013	HTQ1326
MS01304105	550-9	19/06/2013	HTQ1189
MS01304107	736-6	19/06/2013	NRW0615
MS01304113	736-6	21/06/2013	HRP1874
MS01304114	736-6	21/06/2013	EKZ0668
MS01304115	554-1	21/06/2013	HSJ9182
MS01304117	554-1	22/06/2013	HTP7345
MS01304119	554-1	24/06/2013	NRY6700
MS01304208	736-6	21/06/2013	HTE5200
MS01304209	736-6	21/06/2013	NSA2495
MS01304254	605-0	21/06/2013	NSB2833
MS01304403	605-0	21/06/2013	HRT7808
MS01305076	605-0	23/06/2013	HTS3828
MS01305078	605-0	23/06/2013	NRS1507
MS01305079	518-5	23/06/2013	NRS1507
MS01305181	554-1	20/06/2013	DNM4788
MS01305182	554-1	20/06/2013	HSB1206
MS01305183	554-1	20/06/2013	NFV5103
MS01305184	554-1	20/06/2013	HTS4306
MS01305185	554-1	20/06/2013	HTT8570
MS01305189	554-1	20/06/2013	NRI8190
MS01305191	554-1	21/06/2013	NRI7922
MS01305193	554-1	21/06/2013	HSW9052
MS01305194	612-2	24/06/2013	NRH3811
MS01305197	603-3	24/06/2013	HRP1775
MS01305198	545-2	25/06/2013	HSF7140
MS01305689	518-5	18/06/2013	NRP1912
MS01305690	518-5	18/06/2013	NRJ2745
MS01305691	612-2	18/06/2013	JXY0735
MS01305693	612-2	18/06/2013	HTA8697
MS01305696	736-6	18/06/2013	HTS3758
MS01305697	612-2	20/06/2013	NRH2347
MS01305698	612-2	20/06/2013	HRP0056
MS01305700	612-2	20/06/2013	NVP6410

TRÊS LAGOAS, MS, 01 de julho de 2013.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D7685AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 001/2013

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Associação Treslagoense de Artesanato.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cessão de uso de bens móveis pertencentes à Cedente e descritos no Anexo, em favor da Cessionária, que ficarão alocados no Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Guanabara.
VIGÊNCIA: 02(dois) anos da data assinatura.
DATA: 06/06/2013.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARIA LÚCIA FIRMINO
Secretária Municipal de Assistência Social

ZÉLIA LOPES DA SILVA
Presidente da Associação Treslagoense de Artesanato

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4ACB34BC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE MENSAL JANEIRO 2013

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA	Exercício de 2013
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica	Período: Janeiro

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	93.751,13
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	93.751,13
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.079,82
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.671,31
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	109.030,95	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.279,82
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	93.751,13	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.279,82
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	15.279,82		
		SALDOS ATUAIS	99.604,72
		BANCO C/ MOVIMENTO	99.604,72
TOTAL	208.635,67	TOTAL	208.635,67

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:54680C4D

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE MENSAL FEVEREIRO 2013

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA	Exercício de 2013
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica	Período: Fevereiro

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	106.037,71
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	106.037,71
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.386,78
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.300,93
		INVESTIMENTOS	1.350,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	280.405,37	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	337.341,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	280,20	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	280,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	20.663,79	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	14.934,22
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	106.037,71	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	153.423,67
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	153.423,67	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	168.703,49
SALDOS ANTERIORES	99.604,72	SALDOS ATUAIS	36.235,52
BANCO C/ MOVIMENTO	99.604,72	BANCO C/ MOVIMENTO	36.235,52
TOTAL	479.614,81	TOTAL	479.614,81

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:BC065284

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE MENSAL MARÇO 2013

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA	Exercício de 2013
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica	Período: Março

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	95.874,31
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	95.874,31
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.717,51
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.606,80
		INVESTIMENTOS	1.550,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	20.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	189.218,22	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	173.500,11
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.887,17	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	140,10
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	95.874,31	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.446,53
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	82.456,74	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	82.456,74
		CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	82.456,74
SALDOS ANTERIORES	36.235,52	SALDOS ATUAIS	35.684,04
BANCO C/ MOVIMENTO	36.235,52	BANCO C/ MOVIMENTO	35.684,04
TOTAL	325.058,46	TOTAL	325.058,46

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:94C2E981

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE MENSAL ABRIL 2013

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA	Exercício de 2013
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica	Período: Abril

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	82.896,26
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	82.896,26
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.182,51
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.713,75
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	99.604,72		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	188.283,75	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	194.279,90
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	140,10	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	140,10
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.618,16	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.721,34
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	84.816,26	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	90.709,23
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	90.709,23	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	90.709,23
SALDOS ANTERIORES	35.684,04	SALDOS ATUAIS	46.396,35
BANCO C/ MOVIMENTO	35.684,04	BANCO C/ MOVIMENTO	46.396,35
TOTAL	323.572,51	TOTAL	323.572,51

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:FC048158